

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO RIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª INSTÂNCIA

00 15493-15.2015.815.2001

N° 0015493-15.2015.815.2001 13a. vara civel

DIST.: 14/05/2015 09:16

PROCEDIMENTO SUMARIO

seguro

Autor LUIZ CARLOS DE BRITO

Reu MAPFRE SEGURADORA S/A

Em: 17/06/15

Analista: \_\_\_\_&

adv. anto-s Rajoul de Sonser, 18. onhice.

## 2ª INSTÂNCIA

# ל בנפוש ולואס כנוסלוהדענו שאונו מישים משיים

# MONTI ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA \_\_\* VARA CÍVEL DA COMARCA DE

AÇÃO DE COBRANÇA

COM PEDIDO DE LIMINAR



EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS-5\* Câmara Cível Serviço de Recursos da 5\* Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0492643-81.2011.8.06.0001- Apelação. Apelante: Raimundo Nonato de Sousa Martins Advogado: Bruno Pereira Brandão Seguros S.A. Advogado: Joaquim Cabral de Melo Nato (OAB: 24156/CE). Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DEVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE INDENIZATÓRIO. LAUDO MÉDICO DO ÓRGÃO OFICIAL MA IDRAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E INDENIZATÓRIO.LAUDO MÉDICO DO ÓRGÃO OFICIAL.MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 A preliminar arquida pela empresa seguradora recorrente de liegitimidade passiva não merece prosperar. Observa-se que a Lei nº 6 194/74, com as modificações posteriores, trata de consórcio de seguradoras. E assim o sendo, faculta ao beneficiário a esculha con sus modificações posteriores, trata de consórcio de seguradoras. E assim o sendo. sendo, faculta ao beneficiário a escolha por qualquer uma das seguradoras consorciadas. REJEITO a preliminar de llegitimidade passiva 2.Do mérito.2.1 O entendimento já consolidado desta Câmara é no sentido de que o pagamento do carallegor uma gradação. seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, pois o legislador cuidou de estabelecer uma gradação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, igualando referido valor ao do evento morte somente quando em sua gradação máxima. Precedentes do STJ.2.2 Quanto ao incidente de inconstitucionalidade suscitado pelo apelante, este não poderá ser julgado procedente, tendo em vista o julgamento de improcedência da ADI 4627 pelo Supremo Tribunal Federal, declarando, desta forma, a constitucionalidade da Medida Provisória de nº 451/2009, convertida na Lei nº 451/2009, 11.945/2009, chancelando, assim, a possibilidade de pagamento do seguro DPVAT de forma proporcional ao grau da invalidez suportada pelo segurado 2.3 A sentença ao julgar improcedente o pleito da complementação do pagamento do seguro DPVAT, Incorreu em equivoco, eis que o exame de corpo de delito, realizado pela Perícia Forense do Estado do Ceará-PEFOCE, foi claro ao afirmar que houve a debilidade permanente da função do braço esquerdo da vitima, bem como deformidade estética em seu ombro esquerdo, laudo este constante à fi.28 dos fólios.2.4 RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA MAJORAR O VALOR INDENIZATÓRIO CONCEDIDO PELA PROPORCIONALIDADE NO PAGAMENTO DO SEGURO VIZO MONOCRÁTICO, OBSERVANDO A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE NO PAGAMENTO DO SEGURO VIZO MONOCRÁTICO. DPVAT, MAJORANDO-SE A QUANTIA PARA O VALOR DE R\$ 9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), DEDUZINDO-SE OS VALORES JÁ DEVIDAMENTE PAGOS AO SEGURADO.2.5 OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÉS DEVERÃO INCINDIR A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CONFORME ENUNCIADO DA SÚMULA Nº.426 DO STJ ("Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".2.6 A correção monetária incidirá a contar do evento danoso. Precedentes STJ,2.7 Condenação em honorários no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 2.8 Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 5º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 3 de dezembro de 2014 CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator Total de feltera. de feitos: 1

LUIZ CARLOS DE BRITO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 1/2 3467193 SSP/PB, CPF n°082.182.914-90, residente e domiciliado no Sitio Pata, s/n, Zona Rural, Barra de São Miguel/PB, CEP: 58.483-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem, mui respeitosamente, à presença Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, em desfavor da MAPFRE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.074.175-/0001-38, com endereço na Av Presidente Epitácio, nº 723, Bairro dos Estados, Cep: 58.030-000, João Pessoa/PB pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

Monti Advogados Associados: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201, 101, Bessa, Cep: 58.037-445, João Pessoa/PB



03

# MONTI ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 1 – DA JUSTICA GRATUITA

Ante a fragilidade financeira em que se encontra a familia do Requerente de ser pobre na forma da lei, nos termos da declaração anexa, possibilidade esta prevista no Art. 4°, caput, da Lei nº 1.060/50, não podendo, portanto, arcar com custas processuais e consoante com os mandamentos insertos na lei já referida, bem como pelo art. 5°, inciso patrocínio da causa.

#### 2 - DOS FATOS

Conforme narra o boletim de ocorrência anexo, a Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 21,09.2014, lesionando-se gravemente.

Posteriormente ao fatídico acontecimento, o Requerente foi socorrido para minorar os danos suportados, bem como onde foi submetido a procedimento para tratamento de fratura no joelho direito.

Ao ser periciado, conforme RELATÓRIO MÉDICO anexo, foi inquestionavelmente constatada a INVALIDEZ PERMANENTE do Requerente, oportunidade em que os peritos concluíram o que o mesmo apresenta PERDA DA MOBILIDADE DO JOELHO DIREITO. Com isso, Excelência, após conclusão do tratamento médico e a devida alta definitiva, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, vigente a época do fato, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

A invalidez do Requerente foi prontamente reconhecida pela seguradora na via administrativa, uma vez que lhe foi paga a quantia de R\$4.725,00(Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Resta demonstrado nos presentes autos, a inquestionável invalidez permanente do Autor, motivo pelo qual não houve a escusa do pagamento na via administrativa.

Desta forma, incontroversa a invalidez permanente do Autor, sendo questionada, nesta oportunidade, a ILEGALIDADE cometida quando do pagamento a menor realizado na via administrativa.

Tal prática posta em efeito pela Ré é, além de ilegal, claramente abusiva, motivo este que se torna necessária à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide nos termos que se seguem.

#### 3 - DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O FEITO

O presente processo refere-se a ação de cobrança de complementação do seguro obrigatório - DPVAT, através do qual pretende o Autor receber os valores

Monti Advogados Associados: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201, 101, Bessa, Cep: 58.037-445, João Pessoa/PB



41

MONTI ADVOGADOS ASSOCIADOS remanescentes não pagos na esfera administrativa, uma vez que o pagamento inicial fora remanescentia parte adversa em total afronta aos mandamentos legais.

Embasado em norma expressa contida no Código Buzaid, promovente interpôs a ação na Comarca de João Pessoa sob o rito sumário, nos termos do Art. 275, II, "e", podendo o mesmo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir.

A opção por ajulzar a demanda no domicilio do Réu, é amparada pelo Código de Processo Civil, precisamente no art. 94, c/c art. 100, onde pretende o agravante manter essa escolha por representar sua vontade efetiva na tramitação da lide no Foro da

Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do

§ 1º Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

Art. 100. É competente o foro:

(...)

IV - do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;

b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contralu;

Nesse sentido, pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO ALVEJADO QUE, DE OFÍCIO, DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA COMARCA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33/STJ. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL, COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, E ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO RECORRIDO.

> 1. O foro competente para o ajulzamento da ação não é definido ao nuto do julgador, mas sim em conformidade com as regras de fixação e prorrogação de competência entabuladas na Lei Instrumental.

> "A incompetência relativa não pode ser declarada de oficio" (Súmula

3. A demanda objetivando o recebimento do seguro DPVAT é de natureza pessoal, implicando a competência do foro do domicílio do réu. Além disso, a regra contida no art. 100 do CPC é mera faculdade que visa a facilitar o acesso à Justiça. 4. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1059330 / RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, publicado no DJ em 15/12/2008)

Corroborando o entendimento supra tem-se ainda recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o qual prevê o seguinte, in verbis:

> Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT. COMPETÊNCIA DE NATUREZA RELATIVA. SÚMULA 33 DO STJ. ESCOLHA DO FORO PELO AUTOR (ART. 94, CAPUT C/C ART. 100 § ÚNICO, AMBOS DO CPC). VEDAÇÃO DA DECLINATÓRIA EX OFFICIO. PRECEDENTES DO STJ E TJ/CE. 1.0 cerne da questão diz respeito à definição da competência para processar

Monti Advogados Associados: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201, 101, Bessa, Cep: 58.037-445, João Pessoa/PB

111.000

e julgar ação de cobrança de seguro DPVAT. 2. Para a solução da lide é Codigo de Processo Citil Paga estabelecida nos aris, 94 e 100 do Código de Processo Civil, Pela análise dos dois dispositivos, cabe ao autor fazor tendo Civil, Pela análise dos dois dispositivos, cabe ao autor fazer uma escolha quanto ao lugar que ajulzará a ação: no foro de seu dominito de acuanto ao lugar que ajulzará a ação: no foro de seu domicillo, no local do acidente ou ainda no foro do domicilio do réu. a local do acidente ou ainda no foro do domicilio do réu. 3 o Colendo Superior Tribunal de Justica firmou o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justica firmou o entendimento de que na cobrança dos danos decorrentes de acidente de trânello de cobrança dos danos decorrentes de acidente de trânello de cobrança dos danos decorrentes de acidente de trânello de cobrança dos decorrentes de acidente de trânello de cobrança de acidente de trânello de cobrança acidente de trânsito, cabe ao autor escolher o jugar do ajuizamento da ação, quais solos, cabe ao autor escolher o jugar do ajuizamento da ação, quais sejam, foro do seu domicilio, no foro do domicilio do réu ou ainda no foro do seu domicilio, no foro do domicilio do réu ou ainda no foro do seu domicilio, no foro de desatenção à réu ou ainda no foro do local do acidente 4. Houve desatenção à Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça, pois é vedado ao magistrado do local do Superior Tribunal de Justiça, pois é vedado ao magistrado do local de la composição de la comp magistrado declarar de oficio sua incompetência territorial, tendo em vista ser de parte de oficio sua incompetência territorial, tendo em vista ser de natureza relativa e depender de provocação da parte contrária. Por maio de acuada de acuada de contrária de provido. Data contrária, por meio de exceção, 3. Recurso conhecido e provido. Data de registro: 03/08/2011. Órgão julgador: 5\* Câmara Civel. Agravo de Instrimento 7/240/2420402020000 Agravo de Instrumento 7249554201080600000

Logo, verificamos ser expressamente possível o manejo da ação de cobrança no presente foro, o que se verifica claramente no caso concreto, haja vista a promovida ter domicílio na Comarca de João Pessoa/PB.

#### 4 - DO DIREITO

#### 4.1 – DA NECESSÁRIA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

A Lei 6.194/74, Art. 3°, "b", que institui no ordenamento jurídico o seguro DPVAT, possui um CARÁTER EMINENTEMENTE SOCIAL, finalidade esta que deve sempre nortear sua aplicação, sob pena de tornar-se ineficiente.

Assim, visando garantir às infortunadas vítimas de trânsito uma indenização justa e capaz de custear um tratamento digno, bem como uma indenização que não perdesse seu valor com o passar dos anos, o legislador originário estabeleceu (Lei 6.194/74, Art. 3°, "b") que o valor da indenização do seguro DPVAT, para os casos de invalidez permanente, deveria corresponder a 40 salários mínimos, conforme abaixo se transcreve:

> "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente..." (grifo nosso)

Mais ainda, estabeleceu que o pagamento da indenização estaria vinculado somente à "simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa", bem como que seria calculado com base no valor do salário mínimo vigente à "época da liquidação do sinistro", nos termos do art. 5°, §1°, que estabelecia o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,

Monti Advogados Associados: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201, 101, Bessa, Cep: 58.037-445, João Pessoa/PB



## MONTI ADVOGADOS ASSOCIADOS haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da depoca da liquidação do sigla neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da antras a praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de (orifos nossos) quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

Referida criação legislativa ocasionada pelo anseio social, foi alvo de e aplausos, sendo contra de três décadas, reconhecimento e aplausos, sendo aplicada desde então, por mais de três décadas, garantindo àquelas infortunadas vítimas um restabelecimento condizente com o princípio

Da mesma forma, a lei social do seguro DPVAT não fez qualquer distinção nvalidez das vitimos de seguradoras entre o grau da invalidez das vitimas de acidente, não possuindo qualquer das seguradoras autonomía para graduarem o que a lei não estabeleceu, tese esta que foi plenamente aceita

Com isso, uma vez comprovada a existência do acidente de trânsito acima mo das lasãos suiz comprovada a existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Autor oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT.

Entretanto, Excelências, em virtude da ganância das minorias abastadas que assolam nosso país e que visam exclusivamente o alto lucro, a Lei nº 6.194/74 passou por duas drásticas mudanças nos últimos anos, ocasionadas por duas nefastas Medidas Provisórias, posteriormente convertidas em Lei, que ceifaram a finalidade social do seguro DPVAT e visaram garantir ainda mais a desigualdade social e a concentração da renda em poder dos grandes grupos econômicos que operam junto ao seguro DPVAT.

Com a promulgação das MP's nº 340/2006 e 451/2008, posteriormente convertidas nas Leis nº 11.482/2007 e 11.945/2009 (vigente), respectivamente, as quais, deturbam a verdadeira essência da Lei 6.194/74, reduziram-se, de forma drástica e totalmente abusiva, os valores a serem recebidos pelas infortunadas vítimas de acidente de trânsito, realizando-se, ainda, um "tabelamento" do corpo humano, onde cada membro possui um valor infimo e sem ter por base sequer a sua utilização pelo indivíduo.

Acontece Exa. que, mesmo diante dos absurdos cometidos quando da promulgação da Lei 11.945/09, apesar das reduções das indenizações a serem pagas às vítimas de acidentes de trânsito, inúmeras ilegalidades são cometidas pela Seguradora, uma vez que, diante de mencionadas circunstâncias e determinações legais, esta continua pagando valores abaixo aos determinados por lei às vítimas, motivo ensejador da presente demanda.

#### 4.2 DA CORRETA APLICAÇÃO DA TABELA IMPLANTADA PELA LEI 11.945/09

Em que pese os argumentos supracitados acerca da proporcionalidade da invalidez, nos ditames estabelecidos pela Lei 11.945/09, outro aspecto merece ser esclarecido, qual seja, sua correta aplicação.

No caso em comento, como visto na sinopse fática, o acidente acarretou à vítima, ora Requerente, TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Ocorre, Vossa Excelência, que ao realizar a quantificação da invalidez sofrida pelo Requerente, a Seguradora sequer utilizou-se dos valores insertos na tabela, agindo de forma arbitrária e absurda quando do pagamento da indenização, gerando, assim, ao promovente o direito de pleitear em juízo a complementação do valor indenizatório devido, desobedecendo inclusive as determinações emanadas pelo Superior Tribunal de

Monti Advogados Associados: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201, 101, Bessa, Cep: 58.037-445, João Pessoa/PB

Con-1 Galantes 1

41

A Indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da

É Imperioso ressaltar, Inclito Julgador, que mesmo restringindo e retrocedendo a finalidade social da lei com o arrefecimento dos valores das indenizações, os valores cobrados aos proprietários de veículos automotores nos últimos anos aumentaram exorbitantemente, chegando ao patamar de 333,34% (trezentos e trinta e três por cento) para os proprietários de motocicleta, e 218,19% (duzentos e dezolto por cento) para os

CATEGORIA	1000		Tomonstra	ado na tab	ela abaixe	o:		0.77
WTOMOVEL OU CAMIONETA	2003	2006	2007	2008	2009	2010	2015	AUMENTO APROXIMADO
PARTICULAR	R\$ 48,42	R\$ 76,37	R\$ 84,87	R\$ 84,87		23.72		218,19%
AUTOMOVEL OU CAMIONETA ALUGUEL/APRENDIZAGEM	R\$ 48,42	R\$ 76,37	1,4		R\$ 93,87	R\$ 93,87	R\$105,65	218,19%
MICRO-ÓNIBUS OU ÓNIBUS	R\$ 166,39	RS	R\$ 84.87	R\$ 84,87	R\$ 93.87	R\$ 93,87	R\$105,65	238,28%
i.	100,39	20101	R\$289,91	R\$258,25	R\$215,37	R\$215,37	R\$395,49	235,2571
MOTOCICLETA	R\$ 87,60	R\$ 138,17	R\$184,54	R\$255,13	R\$259,04	R\$259,04	R\$292,01	333,34%
CAMINHÃO, CAMINHONETE, TRATOR	R\$ 52,00	R\$ 82,01	R\$ 94,15	R\$ 94,15	R\$ 98,06	R\$ 98,06	R\$110,38	212,26%

Além do mais, inclito Julgador, percebe-se que não há uma aplicação criteriosa da tabela no pagamento dos seguros. Tal aspecto se mostra ainda mais latente quando se percebe que invalidez de graus diversos são indenizadas com valores iguals, repetitivos e costumeiros, a título de exemplo o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), 1.687,50 (hum seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mencionados absurdos podem ser facilmente observados quando verificamos que NO DECORRER DESTE ANO E ANTERIORES, RECONHECENDO OS ERROS ABSURDOS COMETIDOS QUANDO DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, VEM SENDO PROPOSTO PELA SEGURADORA LÍDER E DEMAIS SEGURADORAS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS DPVAT, DE FORMA EXTRAJUDICIAL OU JUNTAMENTE COM O PODER JUDICIÁRIO DOS ESTADOS DO PAÍS, AOS PATRONOS DOS REQUERENTES, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E MUTIRÕES DPVAT ONDE, EM 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS CASOS, É RECONHECIDO MENCIONADOS ERROS E REAJUSTADOS OS PAGAMENTOS, OS QUAIS AUMENTARAM EM CERCA DE 80% OS VALORES RECEBIDOS, O QUE COMPROVA OS ERROS E A ARBITRARIEDADE COMETIDA QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO.

Monti Advogados Associados: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201, 101, Bessa, Cep: 58.037-445, João Pessoa/PB



Além do mais, corroborando o entendimento acima explanado e ciente dos pelas Seguradoras, temas o entendimento acima explanado e ciente dos erros cometidos pelas Seguradoras, corroborando o entendimento acima explanado e ciente dos etica do Estado do Ceará, os quais garantem de utilizados do Egrégio Tribunal de transito direito aos erros comendos por deguradoras, temos os recentes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os quais garantem às vitimas de acidente de trânsito direito aos justiça do Latina de suas debilidades, senão vejamos:

Recursos da 5ª Câmara Essenta E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO DE ACÓRDÃO Recursos da 5ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO 0492643-81.2011.8.06.0001. Apelação Apelante: Raimundo Nonato de Sousa Martins.Advogado: Bruno Paraiza Regista (CAB) 22013/CE1.Advogado: Thiago Martins Advogado: Bruno Pereira Brandão (OAB: 22013/CE) Advogado: Thiago de Seguros S.A.Advogado: Apelação Apelante: Raimundo Nonato de Sousa Ce Seguros S.A.Advogado: Apelado: Bradesco Auto Re Companhia Cabral de Melo Neto (OAB: 24156/CE) Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros S.A.Advogado: Joaquím Cabral de Meio Neto (OAB: 24196/CE).Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. EMENTA: CIVIL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CALIBANA DE IEITADA PROPORCIONALIDADE DO ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA PROPORCIONALIDADE DO DANO.GRADAÇÃO DO VAD CAUSAM REJEITADA PROPORCIONALIDADE DO ÓRGÃO DANO.GRADAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO.LAUDO MÉDICO DO ÓRGÃO
OFICIAL.MAJORAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO LA preliminar arquida pela empresa seguradora recorrente de ilegitimidado con la preliminar arquida pela empresa seguradora. recorrente de ilegitimidade passiva não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a não merece prosperar Observa-se que a Lei nº 6, 194/74, com as modificações a notar de 6.194/74, com as modificações postenores, trata de consórcio de seguradoras. E assim o sendo, faculta no basefuladoras trata de consórcio de seguradoras. assim o sendo, faculta ao beneficiário a escolha por qualquer uma das seguradoras consorciadas REJEITO a preficiário a escolha por qualquer uma das seguradoras consorciadas REJEITO a prefición de seguradoras consorciadas REJEITO a prefición de seguradoras consorciadas reseiva 2 Do merito 2.1 O consorciadas REJEITO a preliminar de llegitimidade passiva 2.00 merito 2.1 O entendimento lá consolidada dassi Cale llegitimidade passiva 2.00 merito 2.1 O entendimento já consolidado desta Câmara é no sentido de que o pagamento do seguro DPVAT dava obsaso desta Câmara é no sentido de que o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, pois o legislador cuidou de estabelación en caso de culdou de estabelecer uma gradação ao valor indenizatório em caso de invalidez por parte comente comen invalidez permanente, igualando referido valor ao do evento morte somente quando em sua comente ao incidente quando em sua gradação máxima .Precedentes do STJ.2.2 Quanto ao incidente de inconstitucionatida de inconstitucion de inconstitucionalidade suscitado pelo apelante, este não poderá ser julgado procedente tendo apelante, este não poderá ser julgado procedente, tendo em vista o julgamento de improcedência da ADI 4627 pelo Supremo Tribunal Eddord de improcedência da ADI 4627 pelo Supremo Tribunal ADI 4627 pelo Suprem Supremo Tribunal Federal, declarando, desta forma, a constitucionalidade da Medida Provisorio de la declarando, desta forma, a constitucionalidade da Medida Provisorio de la declarando, desta forma de constitucionalidade da Medida Provisorio de la declarando de Medida Provisória de nº 451/2009, convertida na Lei nº 11 945/2009, chancelando, assim, a possibilidade de pagamento do seguro DPVAT de forma proporcional ao grau da invalidez suportada pelo segurado 2,3 A sentença ao julgar improcedente o pleito da complementação do pagamento do seguro DPVAT, incorreu em equivoco, eis que o exame de corpo de delito, realizado pela Pericia Forense do Estado do Ceará-PEFOCE, foi claro ao afirmar que houve a debilidade permanente da função do braço esquerdo da vitima, bem como deformidade estética em seu ombro esquerdo, laudo este constante à fl.28 dos fólios.2.4 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.SENTENÇA REFORMADA PARA MAJORAR O VALOR INDENIZATÓRIO CONCEDIDO PELA JUIZO MONOCRÁTICO, **OBSERVANDO** RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE NO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, MAJORANDO-SE A QUANTIA PARA O VALOR DE R\$ 9,450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), DEDUZINDO-SE OS VALORES JÁ DEVIDAMENTE PAGOS AO SEGURADO.2.5 OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÉS DEVERÃO INCINDIR A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CONFORME ENUNCIADO DA SÚMULA Nº.426 DO STJ ("Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". 2.6 A correção monetária incidirá a contar do evento danoso Precedentes STJ.2.7 Condenação em honorários no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 2.8 Recurso conhecido e parcialmente provido.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 3 de dezembro de 2014 CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES Presidente do Orgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator Total de feitos: 1

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS-5ª Câmara Civel Serviço de Recursos da 5ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

Darc Joana Rodrigues.Advogado: Cicero Cordeiro Furtuna (OAB; 22014/CE).Apelado; Apelante: Companhia Excelsior de Seguros S/A Advogado: Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE). Advogado: Carlos Robson Nogueira Lima Filho (OAB; 21231/CE).Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE.EMENTA: CIVIL E

Monti Advogados Associados: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201, 101, Bessa, Cep: 58.037-445, João Pessoa/PB

E-mail: montiadvogados@yahoo.com.br



41

08

PROCESSO CIVILAÇÃO DE COBRANÇA.COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO INDENIZATÓRIO.LAUDO MÉDICO DO DANO.GRADAÇÃO DO VALOR SE BO SINISTO DE CONHECIDO E PARCIAL MAJORAÇÃO DA CONTROLA DE CONHECIDO E PARCIAL MENTE PROVIDO.1 APRICA-PROVIDO.1 APRICA-PROVIDO DE CONTROLA DE CO se ao sinistro datado de maio de 2011 a lei vigente à época do acontecimento, ou 32: A Lei nº 8.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da abela quanto 32: A Lei nº 6.194, de 19 de de junho do citado ano, a qual dispôs em seu anigo anexa a esta Lei.2 É pacifico, nesta Camara da Adramento, o entendimento quanto anexa a esta Lei 2. É pacífico, nesta Cámara de julgamento, o entendimento quanto a obediência à uma tabela que fixa valores para a limitação de pagamento, desde que a mesma estela prevista na própria norma 3.0 entendimento securitário, desde que a mesma enleja prevista na própria norma 3.0 entendimento de seguro. Já consolidado desta Cámara é no sentido de que o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva provista na própria norma 3.0 entendimento. DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, pois o legislador cuidou de estabelecer uma gradação ao visto instalácio em caso de invalidez de estabelecer uma gradação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, igualando referido se valor indenizatório em caso de invalidez permanente, igualando referido valor indenizatório em caso de invantes sua gradação máxima. Precedentes do STJ.4. Compulsando os autos, verifica-se o exame de corpo delito exarado cala Sacuranca Pública e Defesa exame de corpo dello exarado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa
Social de Quixeramohim/CE pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social de Quixeramobim/CE, atestando que a apelante sofreu debilidade capacidade funcional, devando portante acumando que a proporcionalidade da capacidade funcional, devando portante acuma proporcionalidade da capacidade funcional. capacidade funcional, devendo, porêm, não se caracteriza a perda integra-indenização, aplicando so portanto, corresponder a uma proporcionalidade da indenização, aplicando-se percentual reduzido referente ao valor máximo da cobertura do seguro 5. DESSA MANEJO. cobertura do seguro,5. DESSA MANEIRA, RESTA EVIDENCIADO O EQUÍVOCO

DA SENTENCA. QUE UN COLUMBRO DE SENTE O REDIDO AUTORAL DE DA SENTENÇA, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA 6.É CERTO QUE O INTEGRALIDADE, POIS DEVE HAVER A REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO. CORRESPONDENDO A 78% ISETENTA POR CENTO) DO INDENIZAÇÃO, CORRESPONDENDO A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR PREVISTO NO APT 20 IL CALE LA MATERIA OU SEJA, RS VALOR PREVISTO NO ART 3°, II, DA LEI APLICAVEL À MATÉRIA, OU SEJA, RS 9.450.00 (NOVE MIL. QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), DO QUAL DEVE SER DESCONTADO O MONTANTE DE R\$ 2.531,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), POIS JA EFETUADO PELA SEGURADORA NA VINTE E CINCO CENTAVOS), POIS JA EFETUADO PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, PERFAZENDO A REMANESCENTE DE RS 6.918,75 (SEIS MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS MORATORIOS. CONTADOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CONFORME ENUNCIADO DA SÚMULA Nº,426 DO STJ ("Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação"), bem como correção monetária pelo índice INPC, a contar do pagamento securitário incompleto 7,Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 03 de dezembro de 2014 CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHAES Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator Total de feitos: 1

DESPACHOS-4ª Câmara Cível Serviço de Recursos da 4ª Câmara MONOCRÁTICA DECISÃO

Nº 0199368-28.2012.8.06.0001- Apelação Cível-Fortaleza-Apelante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A- Apelado: Danilo Oliveira de Sousa-DISPOSITIVO POR TAIS RAZÕES, EM FACE DO FIRME POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL A RESPEITO DA MATÉRIA, COM ESTEIO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART.557 DO CPC, REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA APELAÇÃO E CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO PARA MONOCRATICAMENTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, CONDENANDO O BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.AO PAGAMENTO DA FRAÇÃO DE 50% DO VALOR MÁXIMO PREVISTO NO ART.3°, "B" DA LEI Nº 6.194/74, MODIFICADA PELA LEI Nº 11.482/2007 E PELA LEI Nº 11.945/2009, REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO, SENDO OS JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA E CORREÇÃO MONETÁRIA A SER FEITA DESDE O EVENTO DANOSO, DESCONTADO DESTE PERCENTUAL A QUANTIA JÁ DEVIDAMENTE PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS A BASE DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. Expedientes Necessários. Fortaleza, 19 de fevereiro de 2014.DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora-Advs: Carlos Robson Nogueira Lima Filho (OAB: 21231/CE)-Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE)-Bruno Pereira Brandão (OAB: 22013/CE)

Monti Advogados Associados: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201, 101, Bessa, Cep: 58.037-445, João Pessoa/PB

E-mail: montiadvogados@yahoo.com.br



41

09

Nota-se, Vossa Excelência, que a Seguradora, agindo de forma totalmente Superiores, acima dispostos e, mesmo diante da constatada Invalidez do Requerente para o administrativa, a infima quantia de R\$4.725.00(Quatro mil setecentos e vinte e cincpo estabelecido pela Lei nº 11.945/2009, qual seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos

Desta forma, diante dos erros, dos atos arbitrários e abusivos aplicação da Lei 11.945/09, no sentido de que, ao Requerente, seja garantido o se reitere, resta devidamente comprovada nos presentes autos.

#### 5 - DO PEDIDO LIMINAR

Aduz o Art. 355, do Código de Processo Civil, o seguinte:

Art. 355 - O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

Art. 358 - O juiz não admitirá a recusa:

I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir; (...)

III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes

A presente medida se faz claramente necessária ante o caráter eminentemente social do seguro obrigatório, bem como para corroborar os fatos ora apresentados e chegar-se a verdade precisa de quais valores já foram parcialmente recebidos pela Autora.

Além do mais, acaso deferido o presente pedido de liminar, nenhum prejuízo será causado a parte promovida, posto o presente pedido não espelhar decisão meritória, e, portanto, nem em uma interpretação por demais restritiva, não possui caráter de irreversibilidade.

Ex positis, requer inicialmente a parte Autora que Vossa Excelência conceda a liminar acima pleiteada, com o fim de que seja determinado que a parte Requerida apresente cópia integral do processo administrativo que tramitou em favor do Requerente, até a audiência conciliatória a ser designada por este inclito Juízo, a fim de que se possa verificar os valores já recebidos, bem como os valores que restam para receber, em virtude da possibilidade e amplo acesso pela Requerida ao sistema "MEGA DATA", sob pena de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor do Autor.

#### 6 - DOS PEDIDOS FINAIS

Monti Advogados Associados: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201, 101, Bessa, Cep: 58.037-445, João Pessoa/PB

G.

pedidos:

prova, nos termos do Art, 3º, \$2º, e Art, 6º, VIII, do CDC, haja vista a incontroversa

2. O deferimento da medida liminar acima pleiteada para que a parte promovida apresente até a audiência consiliata acima pleiteada para que a parte promovida apresente até a audiência conciliatória a ser designada por V. Exa., toda e qualquer documentação acerca do occiliatória a ser designada por V. Exa., toda e qualquer documentação acerca do processo administrativo que tramitou em favor do Requerente, sob pena do processo administrativo que tramitou em favor do 01 (um) salário Requerente, sob pena de pagamento de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor do Autor;

3. Designação de audiência conciliatória no prazo máximo legal, com a consequente citação da parte Regularida de proceso de caso de citação da parte Requerida para comparecer ao referido ato e, em caso de impossibilidade de acordo a impossibilidade de acordo, apresentar defesa na própria audiência, sob pena das

4. Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a pagamento de sente feito em todos os seus termos, condenando a pagamento de sente feito em todos os seus termos de sente feito em todos os seus termos de sente feito em todos de sente Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, qual seia RSS 775 00/014 a valor remanescente a que tem direito a parte Autora, qual seja, R\$8.775,00(Oito mil setecentos e setenta e cinco reais) através de perícia médica e postoria mil setecentos e setenta e cinco reais) através de invalidez perícia médica e posteriormente, utilizado os reais percentuais de invalidez para cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinados pela tabela implementada pela Lei 11.945/2009, devendo, em todo caso, o valor ser regularmente corrigido desde o inadimplemento da Ré;

5. Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como

honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação; Protesta provar o alegado através de todos os meios admitidos em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$8.775,00(Oito mil setecentos e setenta e

cinco reais).

Pede Deferimento.

João Pessoa, 05 de maio de 2015.

BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA **OAB/PB 12.703** 

> RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI **OAB/CE 18.044**

Monti Advogados Associados: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201, 101, Bessa, Cep: 58.037-445, João Pessoa/PB

#### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

de Brito	Nacionalidade: BRASILEIRA
	Carteira de Identidade:
Cidade:	Ravra de São riquel tado: CEP:
	Profissão:  Residência:  Silio Pata -

OUTORGADO:

RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 18.044, portador do RG nº M8.119.595 SSP/MG e CPF nº 948.672.326-53, e sob o nº12.703, com escritório profissional no seguinte endereço: Rua Vicente Barbosa Santos, nº201/101, Bessa, João Pessoa/PB, CEP:58.037.445.

#### PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui, os outorgados, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a FENASEG, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias medicas, em nome do outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

JOÃO PESSOA (PB), 7 de maio de 20 15

× Luiz contes de Brito

41

### DECLARAÇÃO

Eu, Louis bonlos de Rento, brasileiro, colleiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade/RG nº domiciliado na cidade de Boquerras IPB, estado da Paraíba, na Rua Silio Pola-Rorra de Sos Migus nº Santo Cural, declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
João Pessoa (PB), 7 de maio de 20 15
Joao Pessoa (PB),
x Jouing Carbs de Brito Declarante

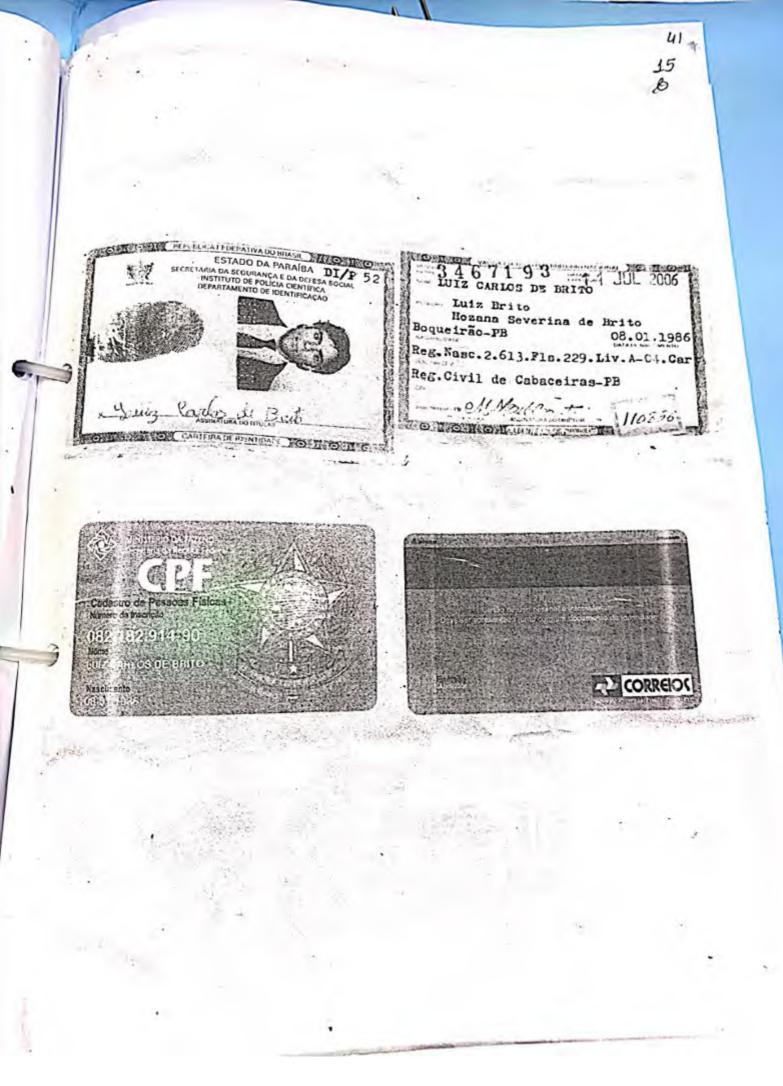
DECLARAÇÃO.

Eu Jourg Portos de Prito Drasileiro, agricultar domiciliado na rua Silio Porto Barro de Sco Magnel cidade de acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaraçõe de invalidez ou óbito fornecida.

João Pessoa (PB) 7 de moio de 20 15

x Louis Carlos de Beito

Declarante.



.

21 DE SETEMBRO/2014





DO 30 WILLIAM	Oppe
No.	CORRENCIA N.9 086/2014

NAT. DA OCOF	RRENCIA:	ACID
LOCAL:	12HOO	ACIDENTE DE TRÂNSITO  BARRA DE SÃO MIGUEL  DATA DA OCORRENCIA
HORA:	12H00 MUNICAÇÃO:	DATA DA OCORRENCIA

INCIDÊNCIA:

NOME: IDADE:

SEXO:

COR:

LUIZ CARLOS DE BRITO 28 ANOS DATA DE NASC: 08/01/1986 MASCULINO NACIONALIDADE: PARDA PROFISSÃO:

BRASILEIRA AGRICULTOR ALCUNHA: ESTADO CIVIL: NATURALIDADE: ID: 3467193

SOLTEIRO BOQUEIRÃO/PB

FILIAÇÃO: LUIZ BRITO E HOZANA SEVERINA DE BRITO

SÍTIO PATA

PONTO DE REF

CIDADE:

SÃO BARRA DE

MIGUEL/PB TELEFONE(S):

NOME: IDADE:

SEXO: COR: FILIAÇÃO:

DATA DE NASC: NACIONALIDADE:. PROFISSÃO:

ALCUNHA:

CIDADE:

TELEFONE(S):

ESTADO CIVIL:

DOC. DE ID:

END .:

PONTO DE REF. CARACTERÍSTICAS

**END.: SÍTIO PATA** 

INDIVIDUALIZADORAS:

ALCUNHA: CIDADE:

BARRA DE SÃO MIGUEL

PONTO DE REF.

NOME: JOSÉ VITAL DE ALBUQUERQUE

NOME: CLAÚDIA AMÉLIA ROLIM DE SOUZA BRITO

**END.: SÍTIO PATA** 

TELEFONE(S):

ALCUNHA:

TELEFONE(S:

CIDADE:

BARRA DE SÃO

MIGUEL/PB

PONTO DE REF PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

CONFECÇÃO DESTE

**EXAMES REQUISITADOS:** 

REQUISIÇÃO DE CORPO DE DELITO

HISTÓRICO:

Chegou ao conhecimento desta Delegacia, através do comunicante/vítima, que por volta das 12h do dia 21/09/2014, quando chegava em casa, no Sítio Pata, na zona rural de Barra Rua Nossa Senhora do Desterro nº. 681, Centro, CEP: 58.450-000 - Telefone (83) 3391.2069.

boqueirão.dspc11\_@hotmail.com

Segurança e da Defesa Social Delegacia Geral de Folícia 2º Delegacia Regional de Polícia Civil 11º Delegacia Seccional de Polícia Civil Delegacia de Polícia Civil de Boqueirão



#### GOVERNO DA PARAÍRA



de São Miguel, sobrou numa curva com sua motocicleta Honda NXR 150 BROS KS; DE COR PRETA; ANO/MODELO 2010/2011; CHASSI 9C2KD0560ERS02497, em nome de IOSMAR DA socorrido pela ambulância da Prefeitura de Barra Joelho direito. Afirma que foi Boquelrão, onde foi atendido, conforme Ficha de Atendimento e Traumas. E nada mais Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

INFORM. COMPLEMENTAR: Juntou-se CÓPIAS do RG, DA CNH E DA FICHA DE ATENDIMENTO.

Boqueirão-PB, 17 de novembro de 2014.

Cícero Dias

Escrivão de Polícia Civil

x Louis Carlos de Brito

Noticiante

Rua Nossa Senhora do Desterro nº. 681, Centro, CEP: 58.450-000 – Telefone (83) 3391.2069. boqueirão.dspc11\_@hotmail.com

Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
2ª Delegacia Regional de Polícia Civil
11ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia Civil de Boqueirão





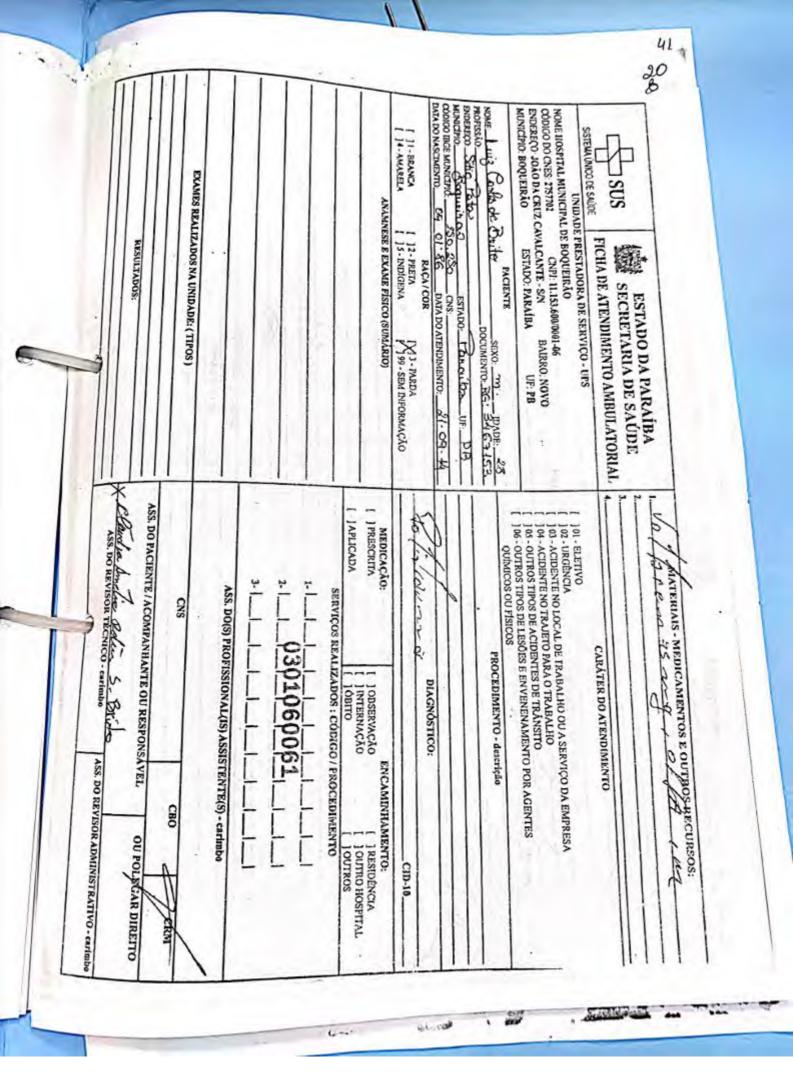
# CERTIDÃO №. 338/2014 (ADENDO)

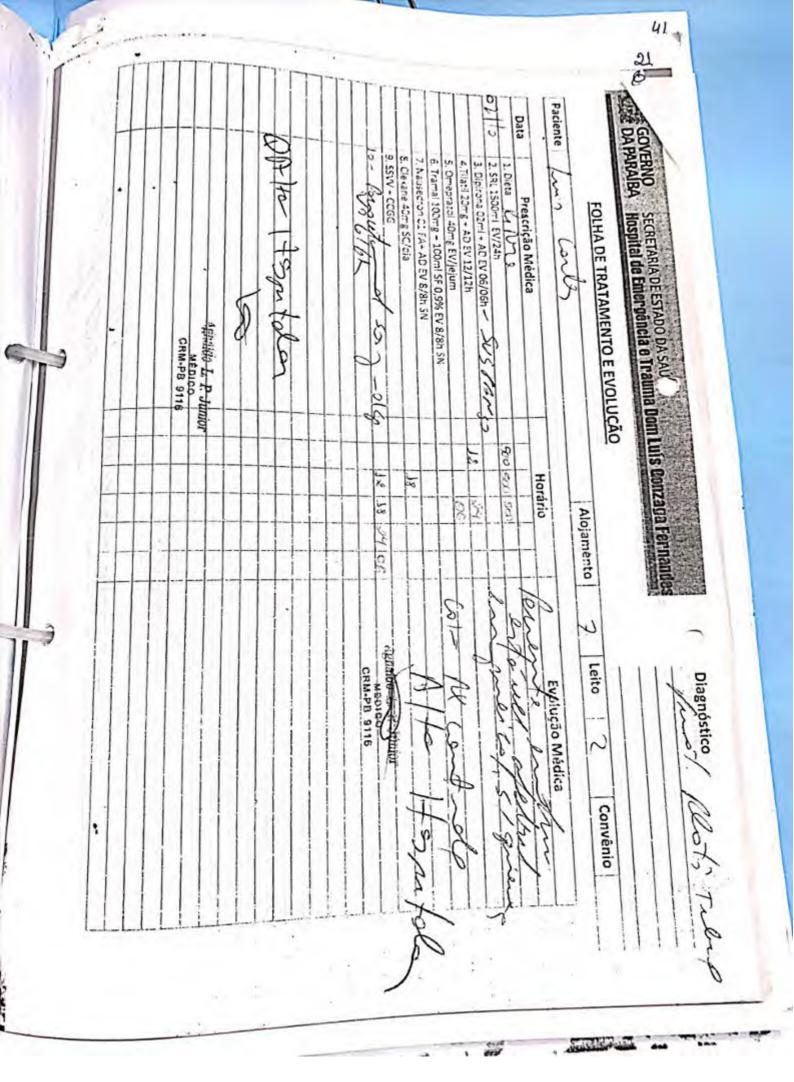
CERTIFICO, em razão do meu Cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada policiais nº 001/2014, verifiquei em relação ao BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 086/2014, que versa sobre ACIDENTE DE TRÂNSITO que vitimou a pessoa de LUIZ CARLOS DE BRITO que, por equívoco, que o veículo HONDA NXR 150 BROS KS; DE COR PRETA; ANO/MODELO 2010/2011; CHASSI referido é verdade. Dou fé. Dada e lavrada nesta Cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba, em Cartório catorze.

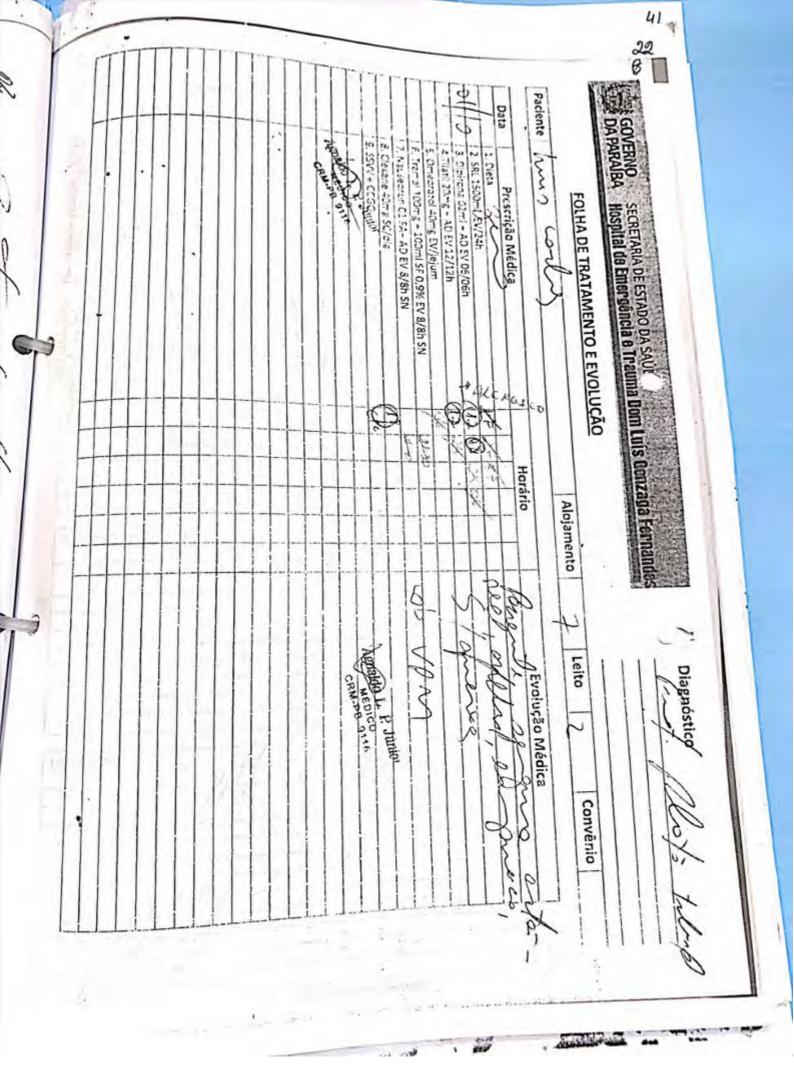
Cicero Antonio Dias Pereira Escrivão de Polícia Qvil

Rua Nossa Senhora do Desterro nº 681, Centro, CEP: 58.450-000 – Telefone (83) 3391.2069. boqueirão.dspc11\_@hotmail.com

Scanned with CamScanner







**Scanned with CamScanner** 

Início:	10: Dr. André		Auxiliar: Término:	patina de Dr. Halth	Anestesista: Dro	trolide	
Hora 12:30 13:0	111 x 65.	Pulso 62 63 42	SAT 02 1007.	Responsável	A. Motora	Conciência	1
13:30	110.69	64	100% 100%				
Medicame	entos/Materiais					Quantidade	
				4			
Observaçõe	e•	,11		co al			
Observaçõe	s:	Alta	de é	(0011)	in Alch		
	/						

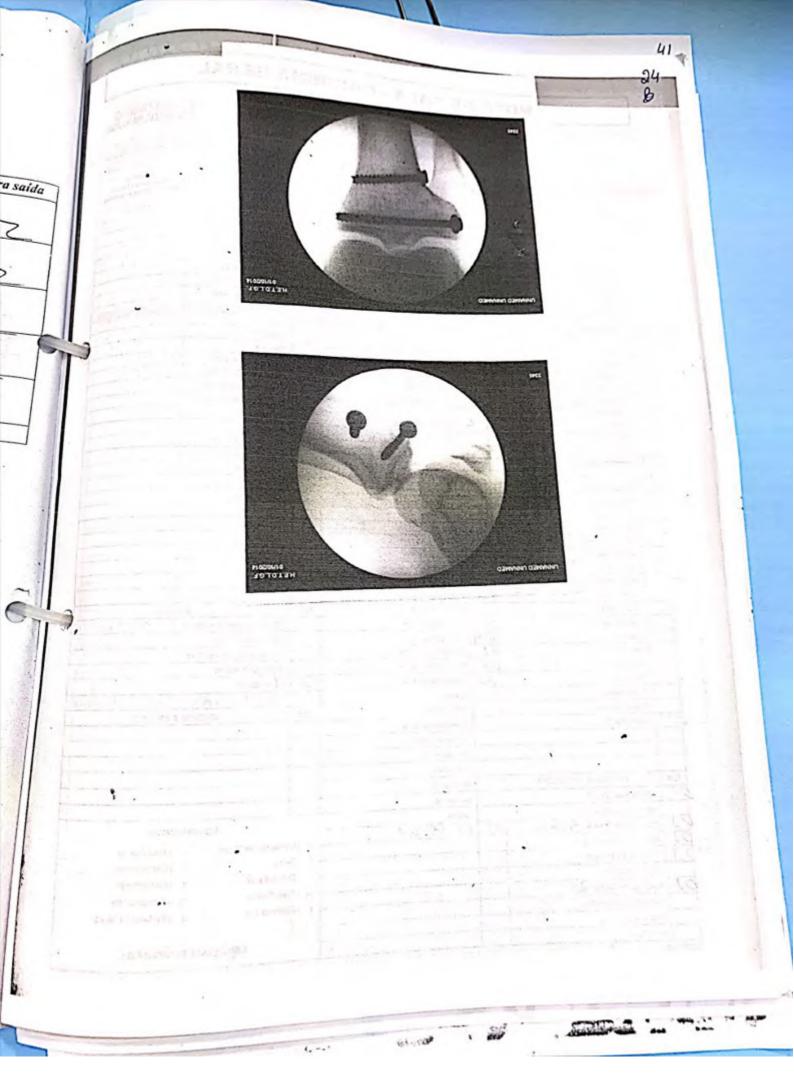


#### Secretaria de Estado da Saúde Hospital de Emergência e Trauma Dom Luíz Gonzaga Fernandes

## TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA (Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	II.
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		Hora sai
Apnèia = 0 Respiração Limitada, Dispnéia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		-2
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2	files (F	-5
Sat 02 < 90 com oxigênio = 0 Sat 02 > 90 com oxigênio = 1 Sat 02 > 92% sem oxigênio = 2		2
ao responde ao chamado = 0 espertado ao chamado = 1 empletamente acordado = 2		2
OTAL DE PONTOS		2

Assinatura do anestesista



**Scanned with CamScanner** 

17	NC	TA	DE SALA - CIR	URG	IA GERAL	(101/19/10	
	PACIENTE LUIZ CN	nLos	OE BRITO DADE	GOVERNO DA PARAJRA			
	PACIENTE LUIZ CN  OI 7 LETTO 2  CHRURGIA E IX VIC VA RE  RUNDO SI PONTO LITTO  ANESTESIA KINZ UZ  INSTRUMENTADORA  IDILITE YAM CIM. DA  AMONIFICAÇÕES ANESTESI  Adrensina emp  Arropina amp	1820	ANESTESIA INICO	Cini 1	EIPZEIKU + DK.	Secherada de estado o Marine	iy
	17 writting CIR. D.	1/10	12014 11:20	7	12:00	Dorn Luiz Genzage Famandes	
	GM MODIFICAÇÕES ANESTES!	CAS	2 CaleT p/ Oxy	Gia	Calgut Cromado Sentix	CODIGO	
	Atropina anip.		Calet de Urinar Sist Fach				
	Diarepan amp	,	Compressa Grande .	-	Catgut Cromado Sersix		
	OJ Dimore amp. O, 2 ~g/.	1	Compressa Pequena Cotoroide	-	Catgut Simples Catgut Simples Sertix		
	Eliane mi		Dreno		Cargut Simples Sertix		
	Fenegum amp.		Drena Kerr n*		Calgut Simples Sertix		
	Festiviti mi		Dreno Penrose nº		Cera p/ osso	-	1
	Ketalar mi		Dreso Pezzer nº Equipo de Macrogotas		Ethibond Ethibond		1
	Mercuina % ml		Equipo de Microgotas		Ethibond		h
	Nubahim amp.		Equipo de Sangue		Fio de Algodrão Sertix		1
	Pavulon amp.	10	Equipo de PVC		Fio de Algodrão Seráx		1
	Protigmine amp. Protoxido l/m	P.	Esparadrapo Larco cm Furacim mi.	-	Fio de Algodrão Sutupak Fio de Algodrão Sutupak		1
	Queticin m/	0			Fita Cardiaça		4
	Rapifen ansp.	-	H, O, ml		Mononylon		+
	DJ Hacron amp NCOCN IF	~	Introcath Adulto	01	Mononylon 2		1
	Old. MEDICAÇÕES	0	Intracuth Intentil  Lamina de Bisturi nº 23	-	Projene Serfix		J
4	22 Agua Destilada amp.	-	Làmina de Bisturi nº 11	-	Prolene Serfix Prolene Serfix		]
	Decadron amp.		Lâmina de Bisturi nº 15		Prolene Serfix		4
1	Dipirona amp.	0-	Luves 7.0 -		Vicryl Serfix		4
+	Flaxidól emp.		Lives 7.5 · · ·		Vicryl Serfix		۲
t	Fiebocorfid amp. Garamicina amp.	The second second	Luvas 80	-	Vicryl Serfix	1 1 1 1	
T	Glicose amp		Oxigenia Vm	0		1	
1	Glucon de Cálcio amp.		Polifix	-			_
F	Haemacel mi.	Lil	PVPI Degermente nd				_
+	Heparema mi	0.7	PVPI Tópico mi.	Qtd.		soros,	-
-	Kanakion amp.	27	Sabilio Antiséptico	21	SG Normotérmico fr 500 r	n 1   thought	٨
-	Lesix amp. Metrodinazol.	01	Saco Coletor Seringa Desc. 10 mil		SG Gelado fr 500 ml	1	
	Plasil amp.	DJ	Seringa Desc. 20 mt	-	SG Hipertérmico fr 500 m		
	Prolamina	01	Seringa Desc. 5 ml	02	SG Ringr fr 500 ml		_
	Revivan amp.	1	Sonda	-	-	ET ZO LON	_
	Stuptenon amp.		Sonda Folley	Qtd.		CUICAD - (1910 SE E PRÔTESE	F
12	Cefalotina 1g		Sonda Nasogátrica		ORIG	SE E PROJESE	-
$\vdash$	1		Sonda Uretral nº				
-		1	Sterydrem mil				
Qtd	MATERIAIS / SOLUÇÕES	1	Tornéirinha				
01	Agulha desc. 25 x 7	1	Vaselina mt				
	Aguina desc, 26'x 28		Gelcon 18 Latese	-			_
03	Aguiha desc. 3+4.6 40XJL	05	CUTROPS		EQUIPA	MENTOS	
01	Agulha p/ Raque nº 2-5		20-11-10075	17)	Oximentro de Pulso	( ) Foco Auxiliar	
2.1.	Álcool da Enfermagem			( ):	Sеrra	( ) Eletrocautério	
	Alcoci lodado mi			( )	Desfibrilador	( ) Oxicapiógrafo	
01	Ataduras de Crepon 30°		100		Foco Frontal	(y ) Cardiomonitor	
	Ataduras de Gaseada			( )	Fonte de Luz	(1 ) Perfurador Elétrico	
	Azul Metileno amp.				At	~	
00.06	Benzina ml				CIRCULANTE	RESPONSAVEL	

Rua Guadale	upe, 43 - Guadalupe - 0	inda-PE Nº	0067	
Ortopedia Neurologia Buco Fones: 3431.  PEDIDO DE FATURAMENTO NOME DO HOSPITAL  NOME DO HOSPITAL  RESIDENCE DE LA COMPANIONE DO HOSPITAL  RESIDENCE DO HOSPITAL	upe, 43 - Guadalupe - 0 0   E-mail: tmcirurgica@ .4960   3076.0422   9	9hotmail.com 452 1153	1ª Via Cliente <sup>®</sup> Via Empresa	1
CIDADE C.C.	TEL/FAX/EMAIL	2		
MODERONIUMO MALH	COO. PROCEDIMENTO	CONVÉNIO		
Grat Prirate C/ 103	cão de trat	. plaki	1/2/2/1 ·	Ð,
parat Conviado y ox	80	01	286	
Armelas	E Set	De	1	
2000 12 4 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10			10 -	7
		1-,6		
-waisn-= 1				
DATA DA UTILIZAÇÃO DATA DA COMUNICAÇÃO MI	EDICO RESPONSAVEL - CRN	bris		
OBSERVAÇÕES Parajus Canuladis	7.0 - La	Ü. (c	-0, 10/	114
1				
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL				



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CAMPINA GRANDE - PARAIBA

PACIENTE: LUIZ CARLOS DE BRITO

Data do Exame: 26/09/14

Exame: Tomografia Computadorizada do Joelho

#### Técnica:

O estudo tomográfico computadorizado dos joelhos realizado com cortes axiais de 3mm mostra:

#### Indicação:

- Trauma.

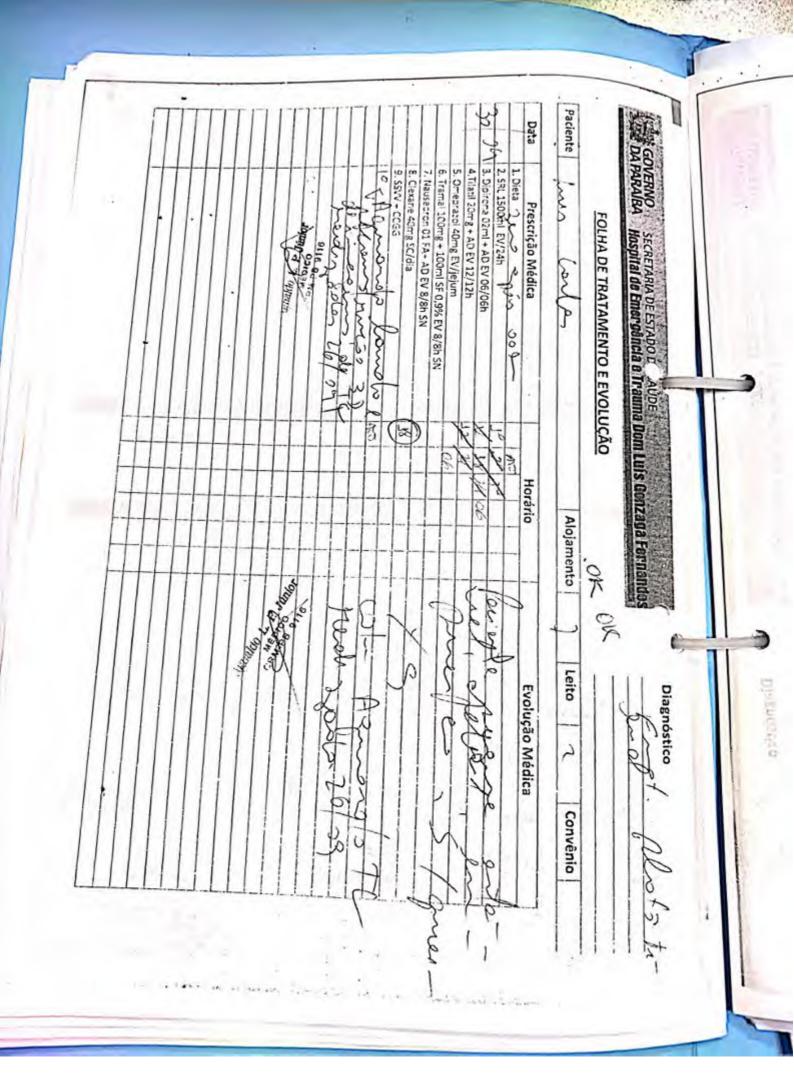
#### Análise:

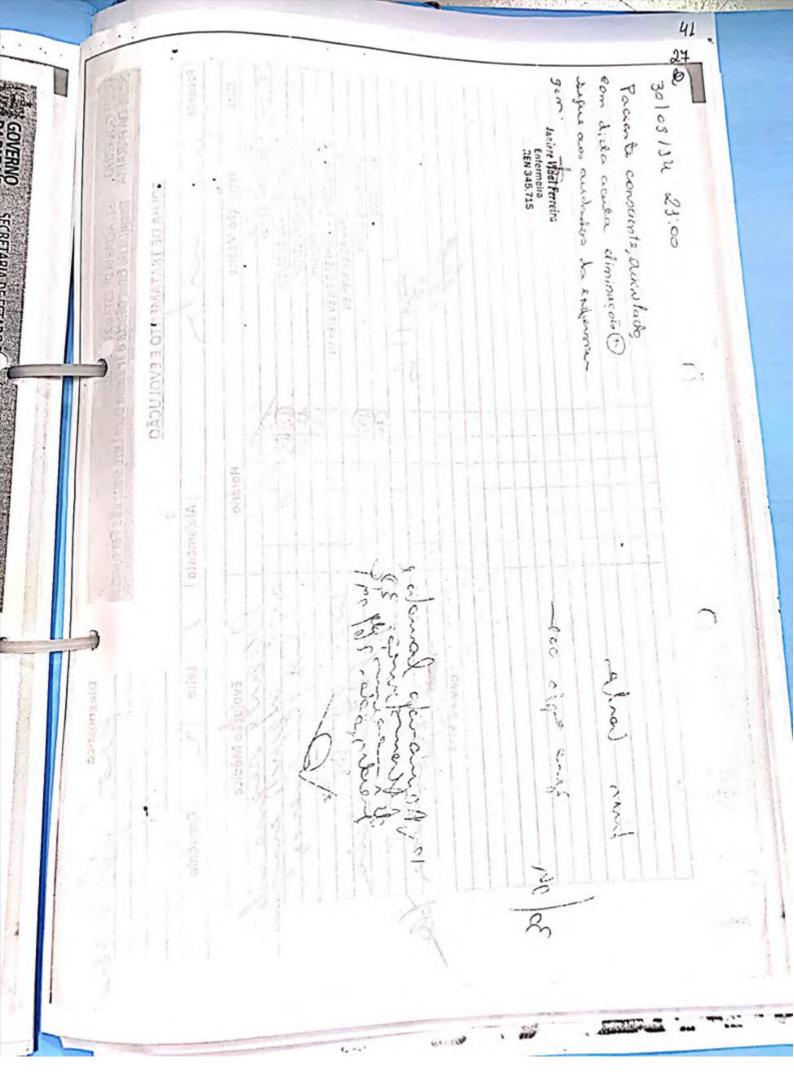
- Fratura complexa meta-diafise-epifisária da porção proximal da tíbia, comunicando-se com a articulação e sem desnível do plato tibial.
- Presença de tala gessada.
- Sinais de hemartrose.
- Espaços articulares femoro-patelar e femoro-tibiais preservados bilateralmente.
- Partes moles incluindo plano celular subcutâneo e muscular sem evidência de alterações.



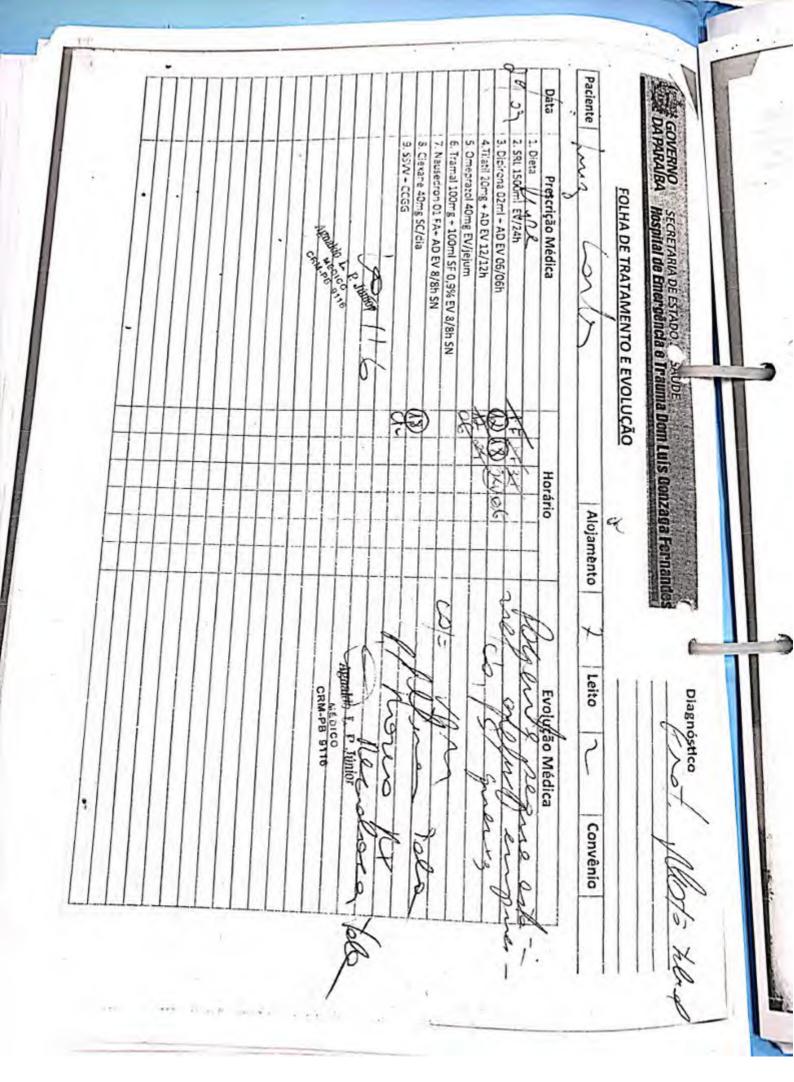
Dr. Phydias L. F. Carvalho Rad. e Diag. Imagem CRM 6933

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO  17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AH)  PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO DE DE DEPOSITION DE DE PROCEDIMENTO DE DE DESCRIPCIO DE PROCEDIMENTO DE DE DESCRIPCIO DE DE DESCRIPCIO DE DE DESCRIPCIO DE DE DESCRIPCIO DE DESCRIPCIO DE DE DESCRIPCIO DE DE DESCRIPCIO DE DE DESCRIPCIO DE DESCRIPCIO DE DE DESCRIPCIO DE DE DESCRIPCIO DE DE DESCRIPCIO DE DED DE DESCRIPCIO DE DESCRIPCIO DE DED DE DE DED DE DED DE DED DE DED DE DE	DOVERNO DA PARAIS	SECRETARIA HOSPITAL DE	A DE SAÚDE DO ESTADO		26
SOURCE CONTROL OF PROCEDIMENTO   SOURCE CONTROL OF STREET   SOURCE CONTRO	SUS Uni			GONZAGA FERNANDES	olha
29 NOW CARRIA DU REPOCLURATIO  17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AHI)  17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AHI)  18 - 1-000 802 MARCHOS DE MESOCICIA  19 - NOVEMBRO DO MOCEDIMENTO  29 - ONCOCEDIMENTO  29 - ONCOCEDIMENTO SOLUCITAÇÃO DE INTERNAÇÃO  20 - ONCOCEDIMENTO SOLUCITAÇÃO DE MESOCICIADO - MESONIÇÃO  29 - ONCOCEDIMENTO SOLUCITAÇÃO DE MESOCICIADO - MESONIÇÃO  20 - ONCOCEDIMENTO DE MESOCICIA MESOCICIADO - MESONIÇÃO  20 - ONCOCEDIMENTO DE MESOCICIA MESOCICIADO - MESONIÇÃO DE MESOCICIA MESOCICIADO - MESO		D Paciente	-	100	
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO  16 LOS DE GRADO DE PROCEDIMENTO  16 LOS DE GRADO DE PROCEDIMENTO SOLICITADO - MATERION  17 COD DE PROCEDIMENTO SOLICITADO - MACIONA  18 DE CODE DE PROCEDIMENTO SOLICITADO - MACIONA  19 DE CODE DE PROCEDIMENTO SOLICITADO - MACIONA  10 DE RECORDADO DE PROCEDIMENTO SOLICITADO - MACIONA  10 DE RECORDADO DE PROCEDIMENTO SOLICITADO - MACIONA  10 DE RECORDAD DE PROCEDIMENTO DE PROCEDIMENTO DE PROCEDIME	13 - NORTH CANAC	COUNTE SPECIALISMS	7)	Masc 1 Fem ( 570)	
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO  14. LOS DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR  26. ESECUÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR  27. ONCADENCIA INCLIN.  28. ESECUÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MADRICA  27. ONCADENCIA INCLIN.  27. COS OS PROCEDIMENTO SOLICITADO - MADRICA  27. COS OS PROCEDIMENTO SOLICITADO - MADRICA  27. COS OS PROCEDIMENTO SOLICITADO - MADRICA  27. COS OS PROCEDIMENTO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MADRICA  27. COS OS PROCEDIMENTO PRO		17 - NÚMERO DA A		1 1111	
29 - GOS PROCEDMENTO SCILITADO - NADANÇA  29 - CO 10 PRINCEDIA NATO - NACIMAR ASSOCIADA  29 - CO 10 PRINCEDIA NATO - NACIMAR ASSOCIADA  29 - CO 10 PRINCEDIA NATO - NACIMAR ASSOCIADA  20 - CO 10 PRINCEDIA NATO - NACIMAR ASSOCIADA  20 - CO 10 PRINCEDIA NATO - NACIMAR ASSOCIADA  21 - SALOTINCÃO DE CARRA O UTI E DU BURRA CE ACCIANDA-NATE  DIÁRIA DE ACCIMINANTA UTI E DU BURRA CE ACCIANDA-NATE  DIÁRIA DE UTI TIPO II  DIÁRIA DE UTI TIPO II  DIÁRIA DE OPROCEDIMENTO ESPECIAL  30 - COD DIPROCEDIMENTO ESPECIAL  31 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  32 - COD DIPROCEDIMENTO ESPECIAL  33 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO  PROFISSIONAL SOLICITAÇÃO  PROFISSIONAL SOLICITAÇÃO  PROFISSIONAL SOLICITAÇÃO  43 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA DE SOLICITAÇÃO  43 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA DE CONTROLEMA SOLICITAÇÃO  43 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA DE CONTROLEMA SOLICITAÇÃO  43 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA DE CONTROLEMA SOLICITANTE  43 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA DE CONTROLEMA SOLICITANTE  43 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA DE CONTROLEMA SOLICITANTE  43 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA SOLICITANTE  43 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA SOLICITANTE  43 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA SOLICITANTE  44 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA SOLICITANTE  45 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA SOLICITANTE  46 - COD CONTROLEMA SOLICITANTE  47 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA SOLICITANTE  47 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA SOLICITANTE  48 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA SOLICITANTE  49 - ASSINATURA E CARRADI DE DIARIA SOLICITANTE		PROCEDIMENTO			
- 28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  22 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  24 - ASENIATURA E CARRINDO UP DO CONCEDIMENTO ESPECIAL  25 - ODESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  26 - ODESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  27 - ODO DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  29 - ODESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  20 - ODESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  21 - ASSENIATURA E CARRIMO DIVERDO DO CONCEDIO.  21 - ODESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  21 - ASSENIATURA E CARRIMO DIVERDO DO CONCEDIO.  21 - ODE	20-pascalpão do Procedu		23 - CIG 16 PRINCIPAL 24 - CIG	21 - COO DO PRICEE SMENTO - MI	CANCA
28 - SALDINAÇÃO DE DIANA OF UTITE OU DIAPRA DE ACCIONANAMANTE  DIÁRIA DE ACCOMPANHANTE  DIÁRIA DE UTITIPO III  DIÁRIA DE COMPANHANTE  DIÁRIA DE UTITIPO III  DIÁ	SOLICITAÇÃO	DE PROCEDIMENTO(S) ES	SPECIAL(AIS)	tions in the second	
DIÁRIA DE ACOMPANHANTE  DIÁRIA DE UTI TIPO III  SA - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL  SA - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO  PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO 122 - N° DOCUMENTO ICNSCOPI OO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO 122 - N° DOCUMENTO ICNSCOPI OO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO 122 - N° DOCUMENTO ICNSCOPI OO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO 122 - N° DOCUMENTO ICNSCOPI OO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO 122 - N° DOCUMENTO ICNSCOPI OO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO 122 - N° DOCUMENTO ICNSCOPI OO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO 122 - N° DOCUMENTO ICNSCOPI OO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO 122 - N° DOCUMENTO ICNSCOPI OO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO 122 - N° DOCUMENTO ICNSCOPI OO PROPISSIONAL SOLICITANTE	Tours	maybe us	feel (	27 000 00 PHOCEDIMENTO	MANOPAL 1
PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO CONSCRIPTION OF PROCURENTO CONSCRIPTION OF PROPESSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO CONSCRIPTION OF PROCURENTO CONSCRIPTION OF PROPESSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO CO	The second second second second		VOE ALL LOUND WILL LOUND WAR LEND	TIPO II DIÁRIA C	
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO  PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO   42 - N° DOCUMENTO   CONSCORT DO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO   42 - N° DOCUMENTO   CONSCORT DO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO   42 - N° DOCUMENTO   CONSCORT DO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO   42 - N° DOCUMENTO   CONSCORT DO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO   42 - N° DOCUMENTO   CONSCORT DO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO   42 - N° DOCUMENTO   CONSCORT DO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO   42 - N° DOCUMENTO   CONSCORT DO PROPISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO   42 - N° DOCUMENTO   CONSCORT DO PROPISSIONAL SOLICITANTE	24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIR	ENTO ESPECIAL	REALIZADA, EN		
PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO   CONSCORT OF PROPISSIONAL SOLICITANTE  42 N° DOCUMENTO   CONSCORT OF PROPISSIONAL SOLICITANTE  43 ASSINATURA E CARRAGO IN POLICITANTE  44 ASSINATURA E CARRAGO IN POLICITANTE	and the first	10 10 10 10 10	001111		
PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  1- DOCUMENTO   42 N° DOCUMENTO   CONSCRETO CO PROPISSIONAL SOLICITANTE  42 ASSINATURA E CARRADO IN EQUARES IND CO CONSCRIPCY	- 38 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIA	35	11	11111	
PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  PROFISSIONAL SOLICITANTE  1 DOCUMENTO   42 ASSINATURA E CARRINGO IN TO AND CONSELHOR  1 DOCUMENTO   42 ASSINATURA E CARRINGO IN TO AND	Pacu			re eoul	0
43 ASSINATION OF AZ AN DOCUMENTO (CONSCIENT) OF PROPERSIONAL SOLUCION OF THE PROPERSION OF THE PROPERSION OF THE PROPERSIONAL SOLUCION OF THE PROPERSION OF THE PROPE	4			- 4-	
1 - DOCUMENTO 42 - Nº DOCUMENTO (CNSCOPT) DO PROPISSIONAL SOLUCIBATIO	NAME O PROFISSIONALS	1 1 2	an Lui	12	6,0914.
AUTORIZAÇÃO 45.000 ORGAQ EMISOR — G. DATA DE AUTORIZAÇÃO	1 CNS DEE 0	42 NO DOQUMENTO (CNS/COT) DO PROPIS 2 (0) 7 100	14H4	1	
P DOCUMENTO 48 - N° DOCUMENTO (CNEICRY) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 49 - ASSRATURA SOLICITANTE 40 - AS	- 47 DOCUMENTO	JOREANO		CONTRACTOR ASSESSMENT	Transport
CNG ( ) CNF	TONG ( TONE			COST	





**Scanned with CamScanner** 



**Scanned with CamScanner** 



**Scanned with CamScanner** 



#### **ESTADO DA PARAIBA** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS GONZAGA FERNANDES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



sus Sistema Único de Saúde

Sr(a):

LUIZ CARLOS DE BRITO

Protocolo: 0000171510 Data:

28-09-2014 11:57 Original

CLIN.CA ORDINGTORA

Dr(e):

JAYLLA DUARTE MELO

Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ O. FERNANDES Idade:

28 anos

INF 97 - 1.62

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 28/09/2014 11:56 ]

Resultados

20,0

6,0

108.000 mm3

0

Valores de Roferâncias

SÉRIE VERMELHA

Eritrócitos Hemoglobina Hematócrito V.C.M. H.C.M. C.H.C.M.

4.54 milhões/mm³ 12,8 g/dL 39 % 86 fL

4.2 & 6.0 milhbes/cm 13,5 A 16,0 g/dL 40,0 A 52,5 + 82,0 & 92,0 ft 27,0 A 31,0 pg

SÉRIE BRANCA Leucócitos

Neutrofilos Promielócitos Mielócitos Metamielócitos Bastonetes Segmentados

Eosinófilos Basófilos Linfocitos Típicos Atipicos Monocitos CONTAGEM DE PLAQUETAS 28 pg 33 g/dL

32,9 \$ 36,0 q/dt

5.050 A 10.010 /mm\*

6.800 /mm' (8) (/mm3)

0 0 0 0 1,0 68 72,0 1,0 68 0

1.360 20 à 45 5 - 1.000 à 3.500 / Em'

4.896 40 4 70 5 - 1.870 4 8.550 / Fat 0.5 a 6.0 t - até 100 / mm. 0 a 2,0 t - até 100 / mm.

408 2,0 à 10 4 - até 1.000 / mm 140.000 & 400.000 mm'

OBSERVAÇÕES

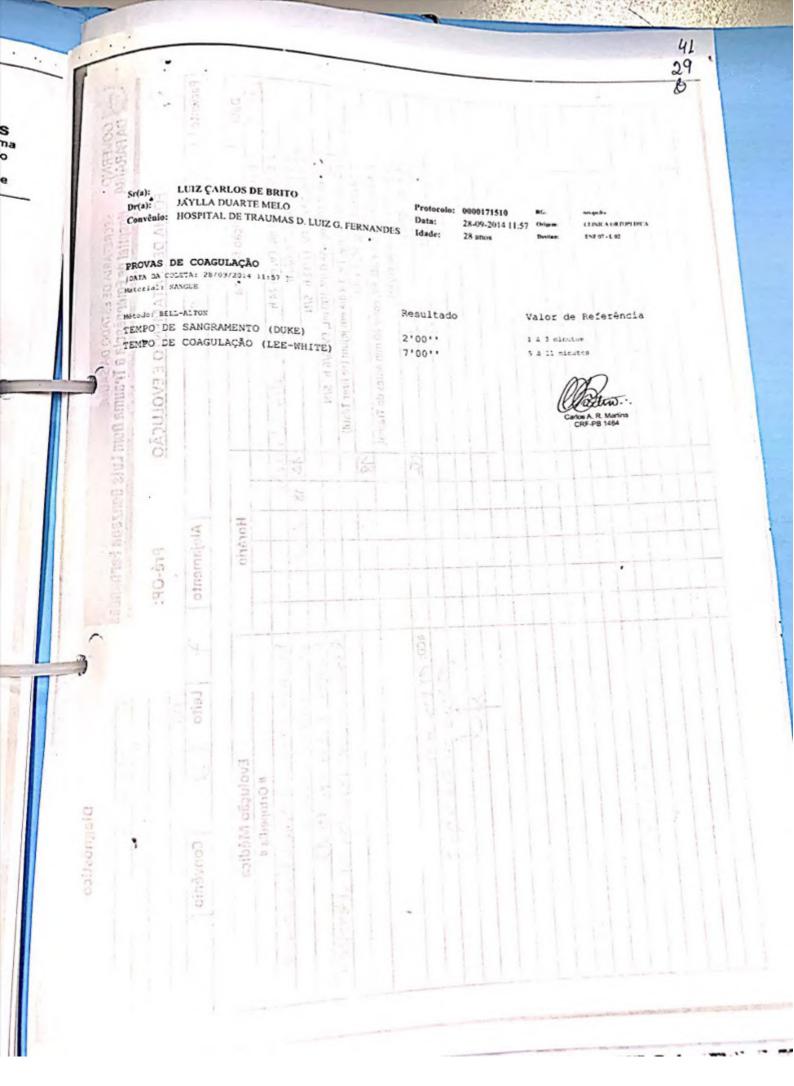
Contagens repetidas e confirmadas.

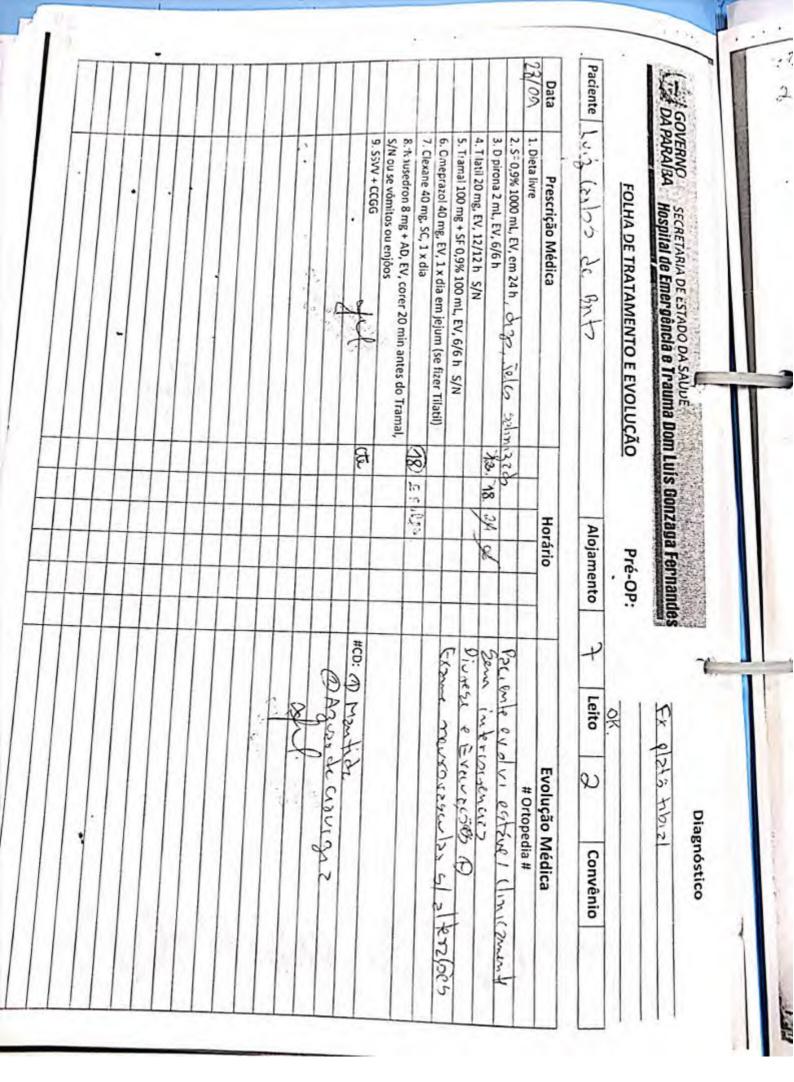
vettwi. rice A. R. Martins CRF-PB 1464

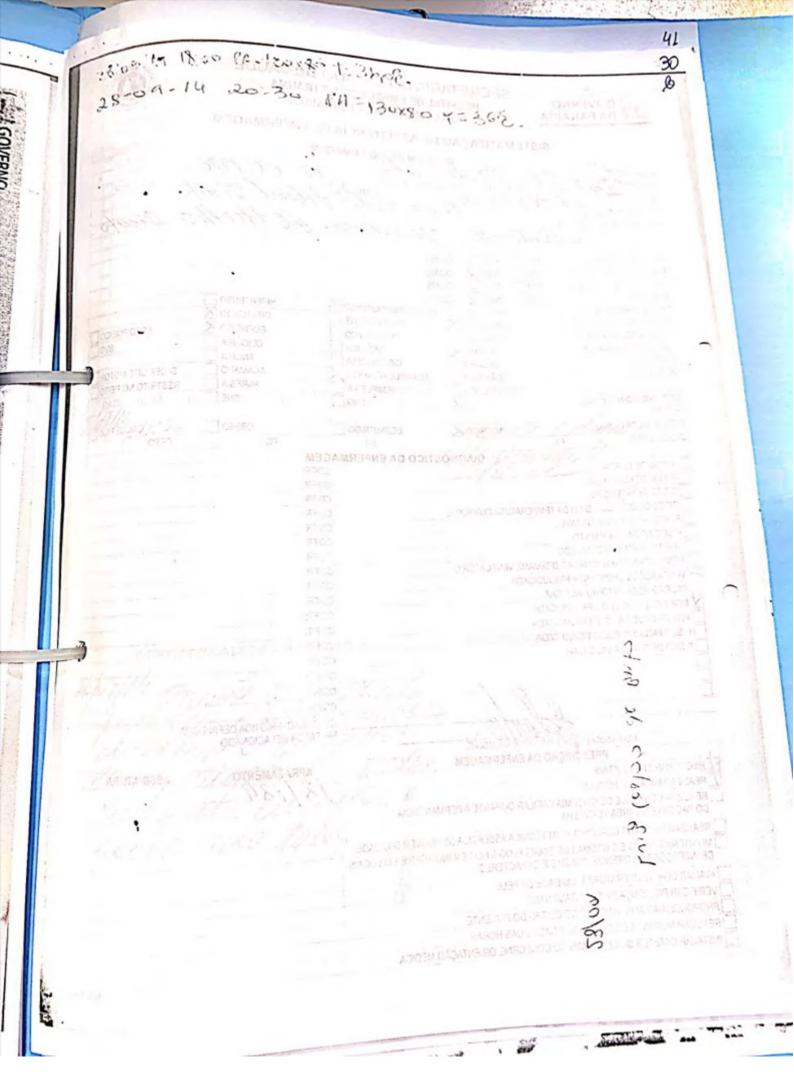






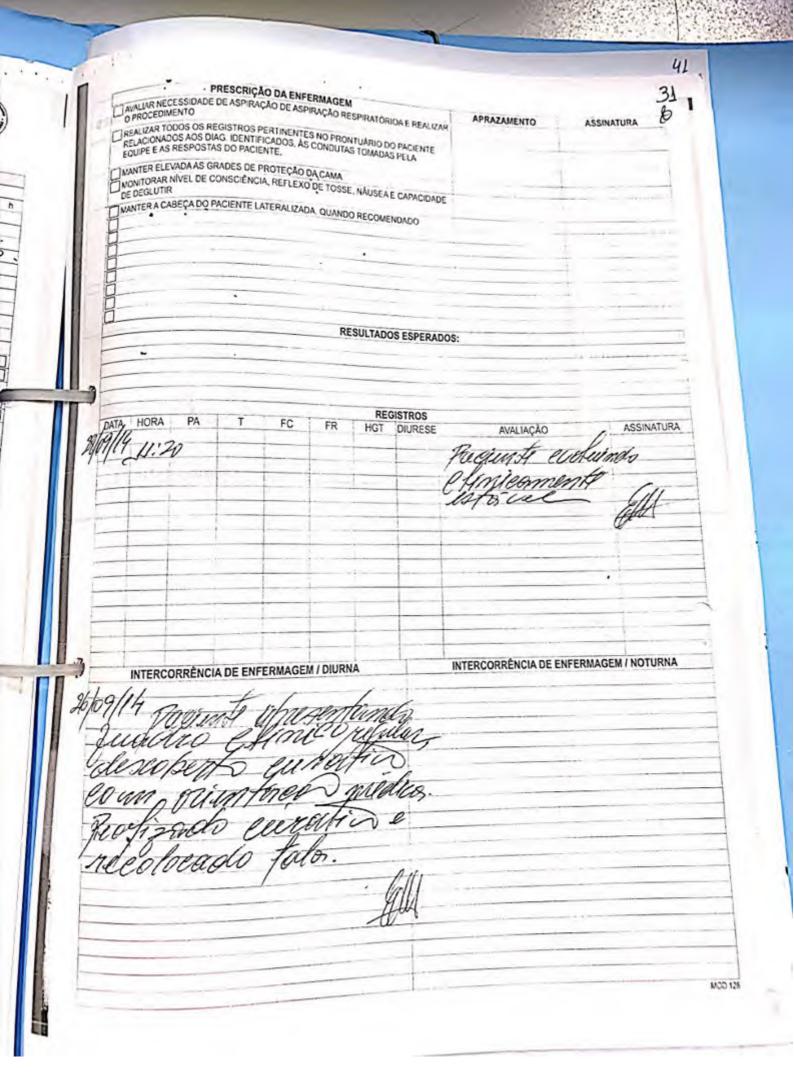




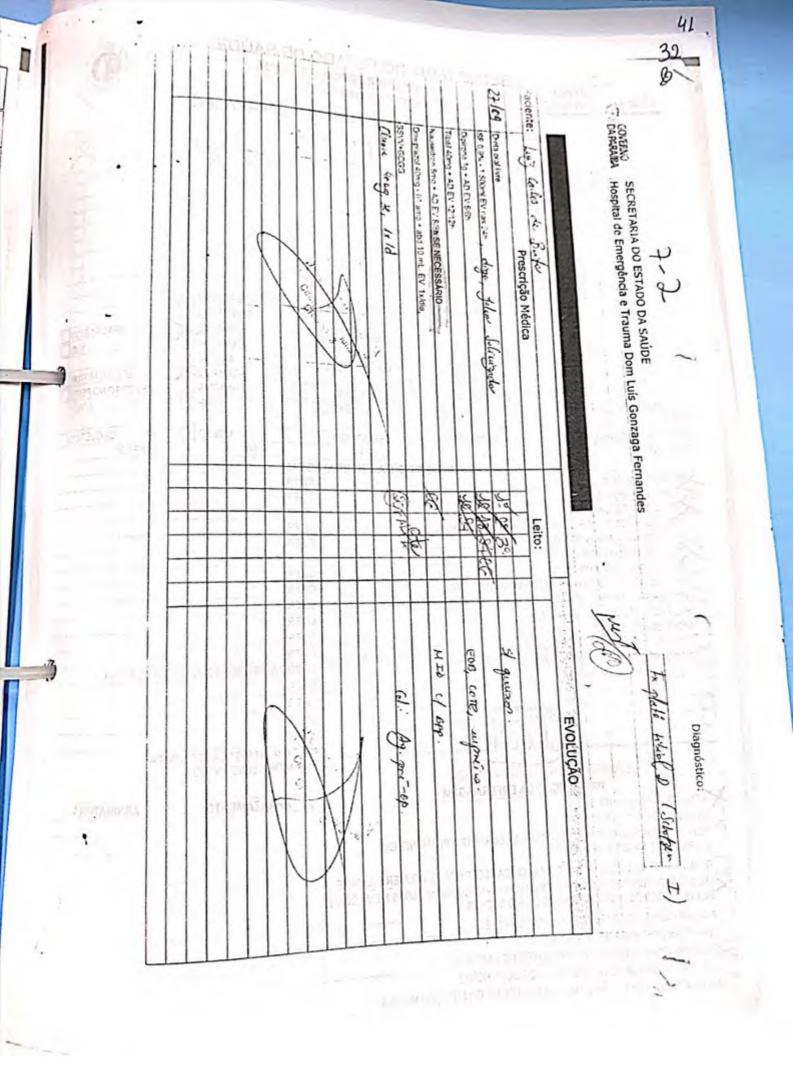


**Scanned with CamScanner** 

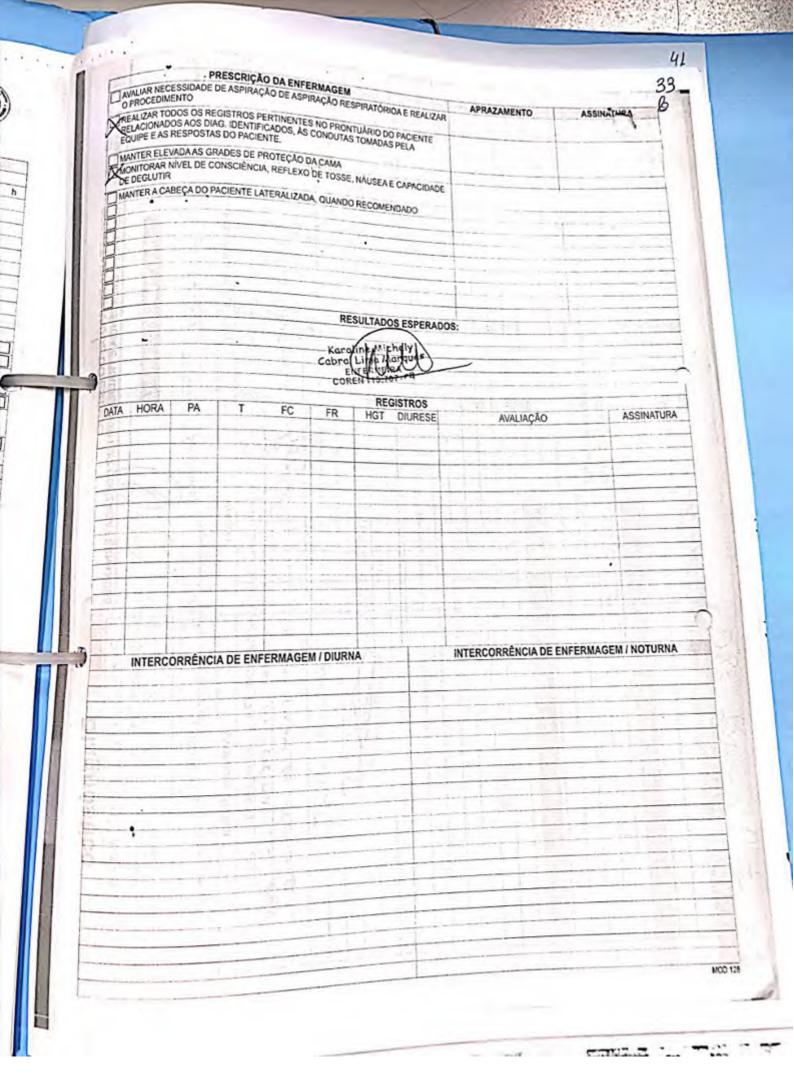
GOVERNO DA PARA	) uncon	RIA DO ESTADO TAL DE EMERGÊNCIA I LUIZ GONZAGA FERM	E I IVAUINA	
		DA ASSISTÊNCIA	DE ENFERMAGEM	9
	SISTEMATIZAÇÃO	OLEUM DE ENFERMAC	EM	
NOME: JSS SE SETOR DIAGNOSTICO MÉDICO: HISTÓRIA DA DOENÇA ATUA	CARLOS ALL XO. MIX FO DATA TO PEOIA	DE NASCIMENTO	08 01 1986 tibiet Dining Al Hoelk	as in
7	Kuchy:	Land Co.	0	7 34/0
MEDICAÇÃO CONTÍNUA: PRESENÇA DE ESCARA: PRESENÇA DE ÚLCERA:	SIM NÃO O	UAIS: UAIS: UAIS: UAIS:		
ALERGIAS: PRESSÃO ARTERIAL:	SIM NÃO Q Q	C. C		
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE	INCONSCIENTE	ORIENTADO 🗸	
STEMA RESPIRATÓRIO:	, DISPÉNICO	TAQUIPÉNICO L POLÚRIA	EUPNÉICO C OLIGÚRIA	BRADIPNEICO
(DIURESE)	NORMAL X	CISTOSTOMIA	ANÚRIA	\$70
MOBILIDADE:	DEÂMBULA 🗌	DEÂMBULA C/APOIO	ACAMADO .	S/ DEFICITE MOTOR
SIST. GAS. ROINTEATINAL:	TETRAPLEGIA VO	HEMIPLEGIA SNG	PARESIA SNE	RESTRITO NO PEITO
(DIETA)				
DADOS VITAIS:	NUTRIDO (C)	DESNUTRIDO FR:	OBESO D	CAQUÉTICO
SADOS TITAIS.		ÓSTICO DA ENFERMA	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	PESO
RISCO DE QUEDA			CD/FR:	
RISCO DE ASPIRAÇÃO			CD/FR:	
RISCO DE INFECÇÃO RISCO DE DESEQUILÍBRIO D	A TEMPERATURA CORDORA	D	CD/FR:	
RISCO DE GLICEMIA INSTÁVI	EL.		CD/FR:	
RISCO DE SANGRAMENTO			CD/FR:	
DEBITO CARDÍACO DIMINUÍO			CD/FR:	
RESPOSTA DISFUNCIONAL AC	DESMAME VENTILATÓRIO		CD/FR:	
VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA P PADRÃO RESPIRATÓRIO INEF	REJUDICADA ICAZ		CD/FR:	
MOBILIDADE NO LEITO PREJU			CD/FR:	
INTEGRIDADE DA PELE PREJU			CO/FR:	
RISCO PARA INT. PELE PREJUI	DICADA		CD/FR:	
RISCO DE TRAUMA VASCULAR			CO/FR:	
			CD/FR:	
	11-1		CD/FR:	
	11161		CD/FR:	
ASSINATURA DO	FERNEIRO HE SPONSAVEL		CD: CARACTERÍSTICA DEFINIC FR: FATOR RELACIONADO	OORA
PRESCR EGISTRAR SINAIS VITAIS	IÇÃO DA ENFERMAGEM	511	APRAZAMENTO	ASSINATURA
EALIZAR BALANÇO HÍDRICO			12/124	
EALIZAR CONTROLE DE GLICFI	MIA CAPILAD DUDANTE A D	CDMANAGE	1 /1	
EALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA O PACIENTE NA ÂREA VERMELHA				18
EALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE				I I V
ONITORAR SINAIS E SINTOMAS INSERÇÕES DE DRENOS, SON	THE SIMAIS ELOCIOTION EL	INCISÕES E EM LOCAIS		
LIAR COR, TEMPERATURA E U	MIDADE DA PELE			
RIFICAR PRESENÇA DE SANGR	AMENTOS			
PORCIONAR ALINHAMENTO D	O CORPO DO PACIENTE			
LIZAR MUDANÇA DE DECÚBITO	DA CADA DUAS HORAS			
ALAR CATETER DE 02 A 2L/MIN	OU CONFORME ORIENTA	CÃO MÉDICA		
	3	T. S INCLINA		MOD 12
				100

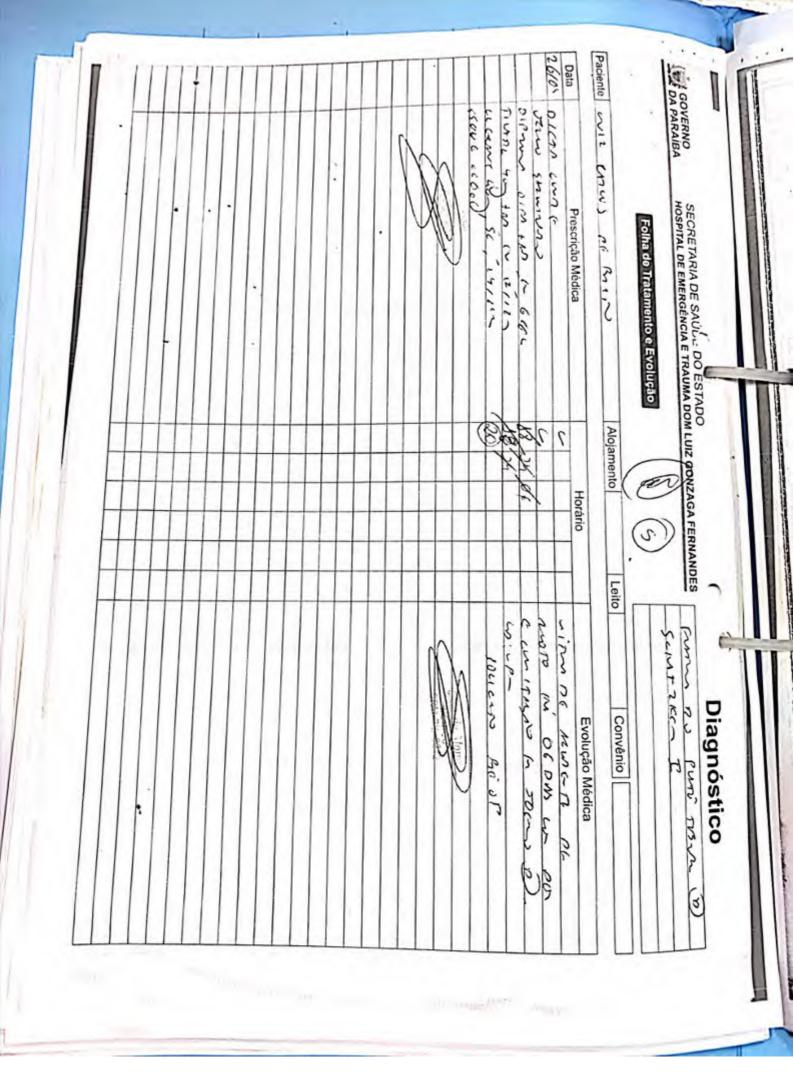


-			^	1
GOVERNO SECRETA  DA PARAÍBA Hospital	ARIA DA SAÚDE DO ESTADO de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga F	ernandes	REQUISI	ÇÃO DE EXA
1 1 1 1 1 1 1	-	TIT		PRONTUÁRI
SEXO:	COR: PESO	: ALTURA:	CLÍNICĄ:	
DADOS CLÍNIÇOS:	B P A		1	ENF.: LEI
	lu op .			
MATERIAL A EXAMINĄ	2020			
EXAMES SOLICITADOS	Page of Root			
C	ostajolems Emolemi			
RGÊNCIA 🗌	ROTINA		Del .	1
		1		(
2 =	HORA DA SOLICITAÇÃO?		47.00	
27,00,14	HORA DA SOLICITAÇÃO?	Car	imbo e Assina	itura do Médico
27,00,14	HORA DA SOLICITAÇÃO?	Car	imbo e Assina	itura do Médico
27,00,14	HORA DA SOLICITAÇÃO?	Car	imbo e Assina	itura do Médico
27,00,14	HORA DA SOLICITAÇÃO?	Car	imbo e Assina	itura do Médico
23,90,14	HORA DA SOLICITAÇÃO?	Car	mbo e Assina	itura do Médico
27,90,14	HORA DA SOLICITAÇÃO?	Car	imbo e Assina	itura do Médico
27,90,14	HORA DA SOLICITAÇÃO?	Car	imbo e Assina	itura do Médico
d. 002	HORA DA SOLICITAÇÃO?	Car	mbo e Assina	itura do Médico
23,70,11	HORA DA SOLICITAÇÃO?	Car	mbo e Assina	itura do Médico



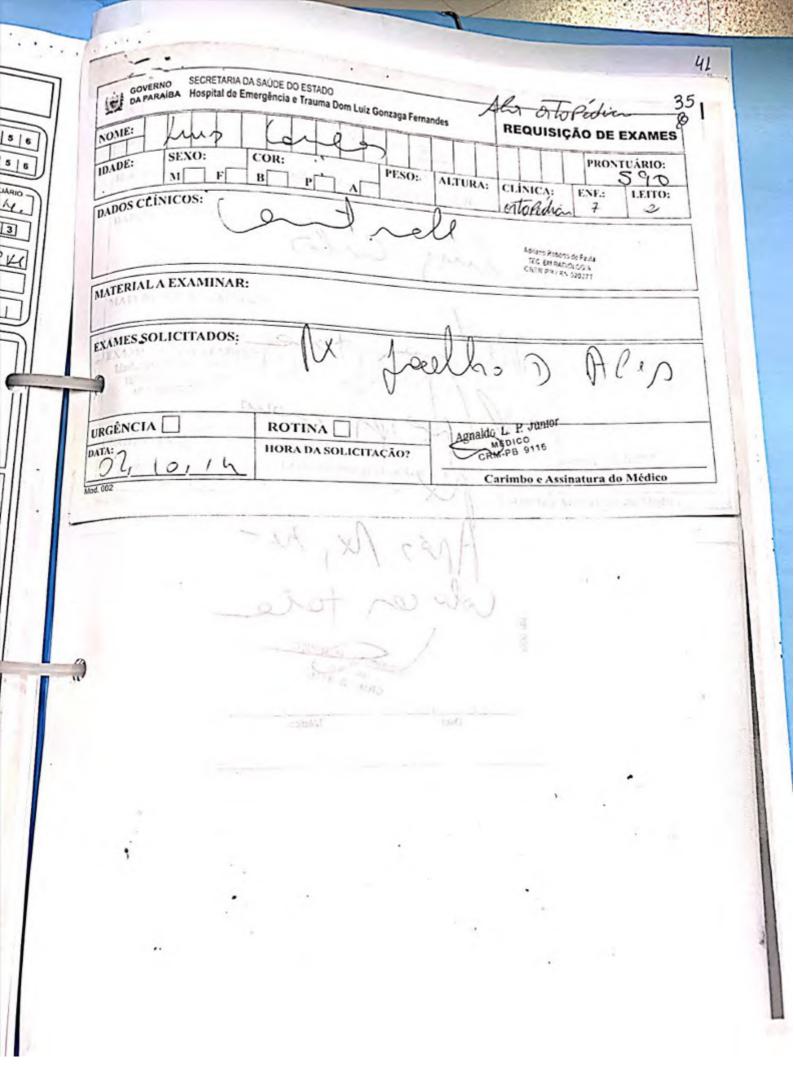
DA PARA	BA HOSPITA	RIA DO ESTADO LL DE EMERGÊNCIA E LUIZ GONZAGA FERN	ANDES	0	
	SISTEMATIZAÇÃO	DA ASSISTÊNCIA D	E ENFERMAGEM		
NOME: 25 SE IDADE: 25 SE SETOR DIAGNÓSTICO MEDICO: HISTÓRIA DA DOENÇA ATU	topidia	LETIM DE ENFERMAGI LETIO LEITO	08101186 i	15 : h	
MEDICAÇÃO CONTÍNUA: PRESENÇA DE ESCARA: PRESENÇA DE ÚLCERA: ALERGIAS:	SIM NÃO QU SIM NÃO QU	AIS: AIS: AIS:			
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO	NORMOTENSO.	HIPERTENSO _		
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE	INCONSCIENTE	ORIENTADO	A STATE OF THE STA	
SISTEMA RESPIRATORIO:	. DISPÉNICO	TAQUIPÊNICO	EUPNÉICO	BRADIPNECO	
SIST. GENITOURINARIO:	NORMAL	POLÚRIA	OLIGURIA L	svc_	
JURESE)	DUSÚRIA	CISTOSTOMIA L DEÂMBULA CI APOIO	ACAMADO	SIDEFICITE	
MOBILIDADE:	DEÂMBULA	HEMIPLEGIA	PARESIA T	S' DEFICITE MOTOR RESTRITO NO PEITO	
SIST. GAS. ROINTEATINAL: (DIETA)	vo 🗌	SNG	SNE 🗌	NESTIGIONO PETOL	
STADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO _	DESNUTRIDO _	OBESO 🗌	CAQUÉTICO	
ADOS VITAIS:	PA: T:	FR	FC:	PESO:	
- A	DIAGNO	STICO DA ENFERMA			
RISCO DE QUEDA			CD/FR:		
RISCO DE ASPIRAÇÃO			CD/FR:		
RISCO DE INFECÇÃO			CD/FR:		
The control of the co	DA TEMPERATURA CORPORAL		CD/FR:		
RISCO DE GLICEMIA INSTA			CD/FR:		
RISCO DE SANGRAMENTO	A		CD/FR;		
DEBITO CARDÍACO DIMINU	A STATE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE OWNER.		CD/FR:		
	AO DESMAME VENTILATÓRIO		CD/FR:		
VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PADRÃO RESPIRATÓRIO INI			CD/FR:		
MOBILIDADE NO LEITO PRE			CD/FR:		
NTEGRIDADE DA PELE PRE	T. P. C.		CD/FR:		
RISCO PARA INT. PELE PREJ			CD/FR:		
RISCO DE TRAUMA VASCUL	and the contract of the contra		CD/FR:		
NOOU DE TRAUMA VASCULI			CD/FR:		
	Kacoline Michaly		CD/FR:		
	Coorp! Lying Marques		CD/FR:		
	A ENTERTEIRA		CD/FR:		
ACOREM 11 A AZ EB		CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA FR: FATOR RELACIONADO			
	DENFERMEIRO RESPONSÁVEL				
GISTRAR SINAIS VITAIS	CRIÇÃO DA ENFERMAGEN		APRAZAMENTO	ASSINATURA	
ALIZAR BALANÇO HÍDRICO					
PACIENTE NA AREA VERMI					
LIZAR TROCA DE CURATIV	O, COM TÉCNICA ASSÉPTICA	A SE HOUVER SUJIDADE			
NITORAR SINAIS E SINTOM NSERÇÕES DE DRENOS, S	AS DE SINAIS FLOGÍSTICO E	M INCISÕES E EM LOCAIS			
IAR COR, TEMPERATURA	E UMIDADE DA PELE				
FICAR PRESENÇA DE SAN	ACCOUNTS OF A COUNTY OF THE PARTY OF THE PAR			-	
	O DO CORPO DO PACIENTE				
	BITO A CADA DUAS HORAS			1	
	MIN OU CONFORME ORIENT				
	MIN OUT CONFORME ORIENT	ACAO MEDICA		7.5	

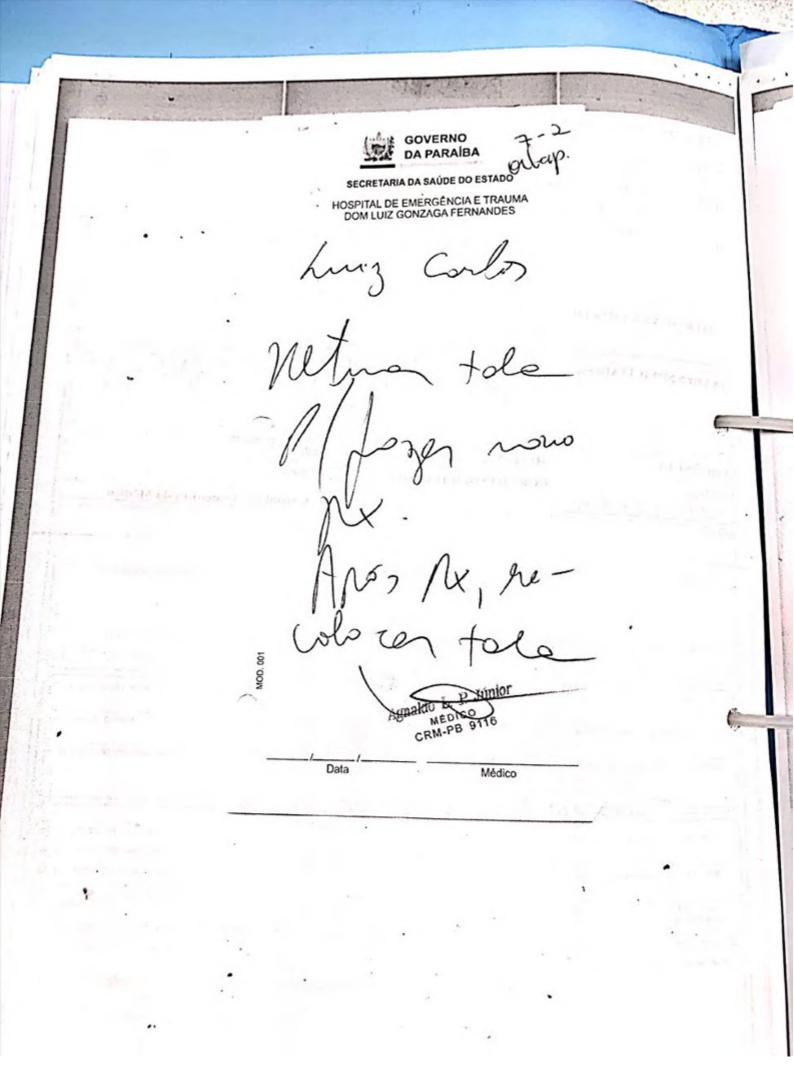


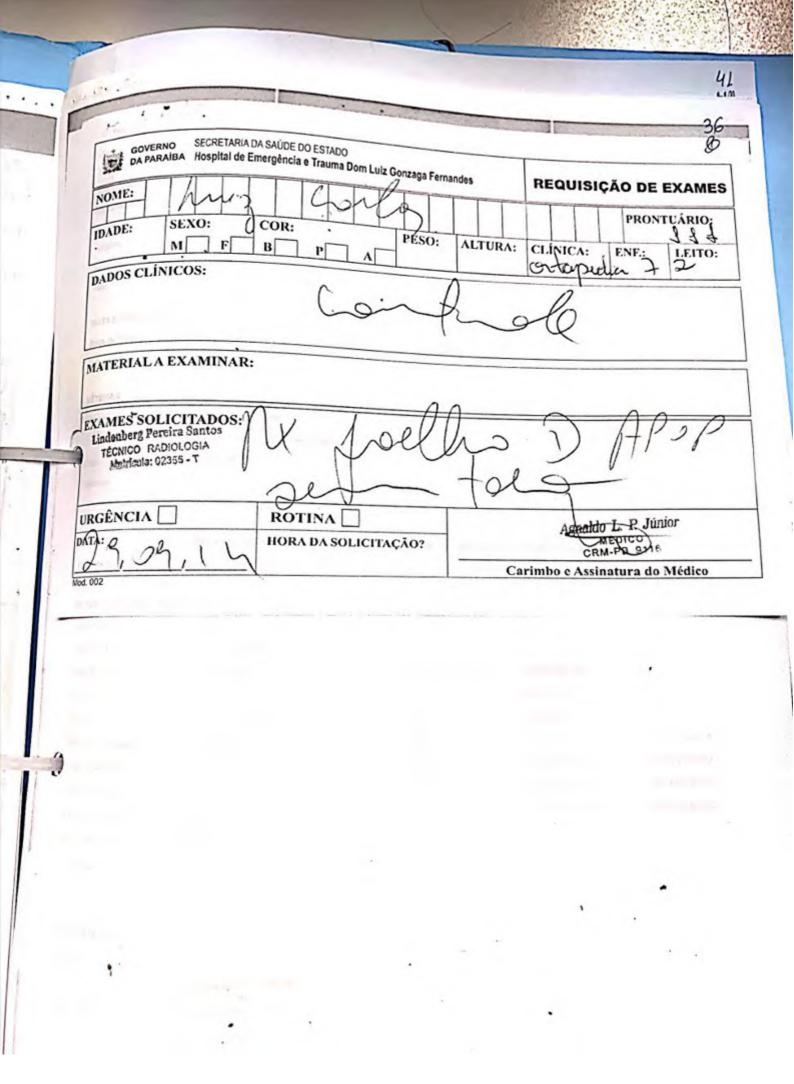


S	EDICAMENTOS E OUTROS REC	EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:	SUSECUNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL  PARAJBA  FICHA DE ATENDIMENTO COPUNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO  UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO  CARGO da Unidade: 0023671  CARGO da Unidade: 0023671  CARGO da Unidade: 0023671  CARGO AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS  Endereco: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)  ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)	ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)  SOS OO IV  ASS. DO PACIENTE I ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL - OU POLEGAR DIREITO	TIPO	SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE ENERCÉNCIA E TRAJUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES ALDO ATENDIMENTO COPULOS ATRAJOS DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES MERGÉNCIA E TRAJUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES MERGÉNCIA ATRO - MALVINAS LO PENOTO, 4700 - MALVINA

Su:	Sistema Ministério LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
	Saúde Saúde
1-NOM	cação do Estabelecimento de Saúde
HOSPITA	AL DE EMERGENCIA E TRAUMA DUM EURO
Identific 8-NOME	ação do Paciente
2 2 2 1 2 2 2	ONACONAL DE SALIDE (CNS) - S. DATA DE NASCIMENTO - S. SELO NASCIMENTO -
189181	010131015191316141913131 (06/101786)
II "Ele	DAME OU RESPONSAVEL BLOOD SIZ 91815 A1918 8VI
12 - ENDER	HERO (RUA M. BAIRRIO)
JA- MUNICI	PHO DE RESIDENCIA
( Bass	o de sulicius
17 - PRINCE	JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO —
111	
111 8	
1 0	Por a un itmaso a vocaso
11	
1 5 7 7	
7	
18 - CONDIÇÕ	ES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
11 m	acossimo de como
1	
19 - PRINCIPAL	RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
	-20 - DIAGINOSTICO INICIAL — 21 - CID 10 PRINCIPAL — 22 - CID 10 SECUNDÁRIO — 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
Promo no	RUST TISUL (E)
	PROCEDIMENTO SOLICITADO
- 24 - DESCRIÇÃO DO PR	COCEDIMENTO SOLICITADO 28 - CODIGO DO PROCEDIMENTO —
26 - CLÍNICA —	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO 28 - DOCUMENTO 29 - Nº DOCUMENTO (CHSICPF) DO PROFISSIONAL SOUCITANTEASSISTENT
	( )CNS ( )CPF
- 30 - NOME DO PROFISSI	ONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 31 - DATA DA SOLICITAÇÃO - 32 - ASSINATURA E CABINEO (Nº DO REGISTRO DO CONSELH
	25/09/17
	PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)  36 - CNPJ DA SEGURADORA  37 - Nº DO BILHETE - 38 - SÉRIE
3-( ) ACIDENTE DE TRA	INSITO 37 - Nº DO BIU-ETE 33 - SEACE
-( ) ACIDENTE TRABA	T 39 - CNPJ EMPRESA
-( ) ACIDENTE TRABA	DIOTRAJETO
— 42 - VINCULO COM A F	( )EMPREGADOR / )AUTÓNOMO / NECESTROS
	( )ADTONOMO ( )DESEMPREGADO ( )APOSENTADO ( )NÃO SEGURA
3 - NOME DO PROFISSION	AUTORIZAÇÃO  AUTORIZAÇÃO
	44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR 7 49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITAL
1000	46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
45 - DOCUMENTO	PF
( )CNS ( )C	
	48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
( )CNS ( )C	48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELMO)
( )CNS ( )C	48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)







Decemento sem titulo http://177.207.210.208/clientes/visualizar\_processo2.php?codproces... DETALHES DO PROCESSO Número Sinistro: 3140/091586 09 - Moto / Motockieta Categoria: 02 - Ipa /Invaldez Data Sinistro: 21/09/2014 Data Recepção: Seguradora: MBM - Seguradora 21/11/2014 Atendimento (Apolo) Angarlador: preparador: Data Rateo: 23/01/2015 Paralba Seguros DPVAT Analista: Thais Ayuki Inoue Stuação: Pago MBM Serviços de Seguros Protocolo: DATAS DE ENVIO pata de Envio 04/12/2014 Nº Carta pata de Envio 05/01/2015 1605 Nº Carta VÍTIMAS Luiz Carlos de Brito Sitio Pata,0 - Rural - Boqueirao - PB Endereço: Estado 58.450-000 DOCUMENTOS Descrição Adendo ao boletim de ocorrência informando a placa do veículo em que a vitima se encontrava pata da Solicitação 24/11/2014 Data Recepção 04/12/2014 BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS Beneficiário O mesmo CPF/CNPJ 08218291490 Data Rateio 00/00/0000 Data Pagamento 00/00/0000 Agência 1654-3 Conta Corrente 22496-0 Banco Banco do Brasil Tipo Conta Poupança Valor Indenização 4.725,00 Valor Nota Fiscal 0,00 Data Pagamento 23/01/2015 Valor Reanalise 0,00 Valor Nota Fiscal 0,00 Data Pagamento 00/00/0000 Valor Nota Fiscal 0,00 Valor Reanalise 2 0,00 Data Pagamento 2 00/00/0000 0,00 Valor Nota Fiscal Data Pagamento 3 00/00/0000 Valor Reanalise 3 0,00 13.500,00 Valor Pleiteado 8.775,00 Diferença CORRETORA Código Paraiba Seguros DPVAT Nome João Paulo de Araújo Responsável batista maia 4493 Endereço (88) 9237-0087 Telefone paraibadpvat@hotmail.com E-mail

PROCURADOR

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO
Tipo de distribuição: SORTEIO

Processo: 0015493-15.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO
SEGURO

Valor da causa : 8775,00

Serie : 10

Autor : LUIZ CARLOS DE BRITO
Reu : MAPFRE SEGURADORA S/A

Vara : 13A. VARA CIVEL

Juiz : ANTONIO SERGIO LOPES

promotor:

## AUTUAÇÃO

11

Certifico e dou fé nesta data, que autuei o presente feito, contendo 39

JP(PB), <u>17</u> / <u>06</u> /20<u>15</u>. <u>6</u>
Analista/Técnico

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.

João Pessoa(PB), 18 106/145

8

Técnico(a) Judiciário(a)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL 13º VARA CÍVEL

Vistos, etc

Defiro os beneficios da justiça gratuita.

Ao Cartório para que designe audiência de conciliação, nos termos do art.277 do CPC, conforme disponibilidade em pauta.

Cite-se com a advertência do art.277, §2º e 3º, do CPC.

Não obtida a conciliação deverá o réu oferecer resposta escrita ou oral ao pedido, acompanhado de documentos e rol de testemunhas em observância ao art.278, do CPC, bem como juntar aos autos os documentos de interesse comum requerido pela parte autora.

João Pessoa, 19 de junho de 2015.

ANTONIO SERGIO LOPES

Juiz de Direito

DATA

Certifico que nesta data recebi os presentes autos do MM Juiz de Direito da 13ª Vara Cível João Pessoa, O4 / 09/ 15

B

Analista/Técnico



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL Av. João Machado, 532, 5º Andar – Jaguaribe CEP.: 58013-520- João Pessoa – PB

## CERTIDÃO

Certifico que deixo de designar a presente audiência para fazer conclusos os presentes autos em virtude de determinação do MM. Juiz.

João Pessoa, 15/02/2018

Anderson da Costa Analista Judiciário

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de

conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

João Pessoa

AO AZEVEDO

Juíza de Direito

Necia data, .oram-me entregues stos autos e faco este termo.

oão Pessoa(Pa)

ESCRIVA / ESCREVENT